



CRICIÚMA DO AMANHÃ

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO DE
DESENVOLVIMENTO
MUNICIPAL**

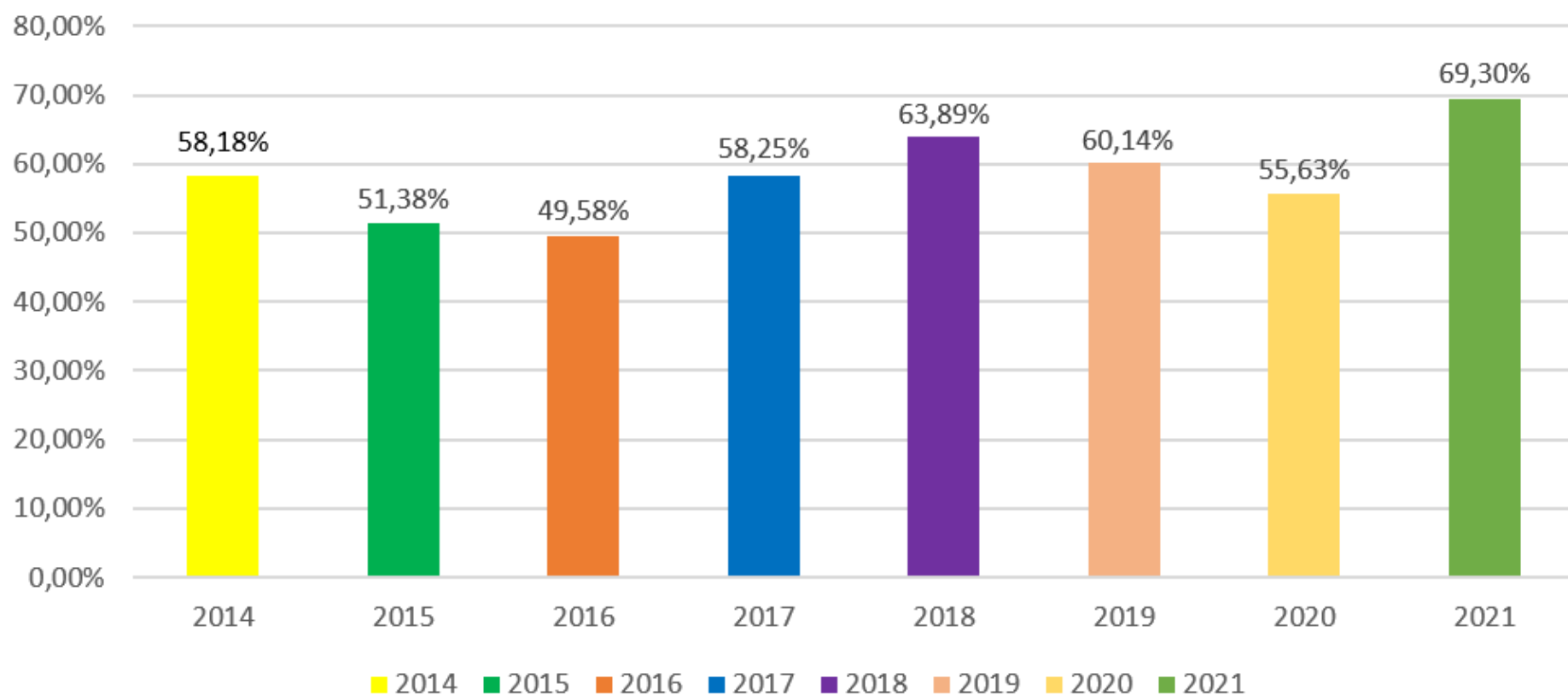
10.03.2022

**VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM MÍNIMO – 1/3 DOS
MEMBROS COM DIREITO AO VOTO**

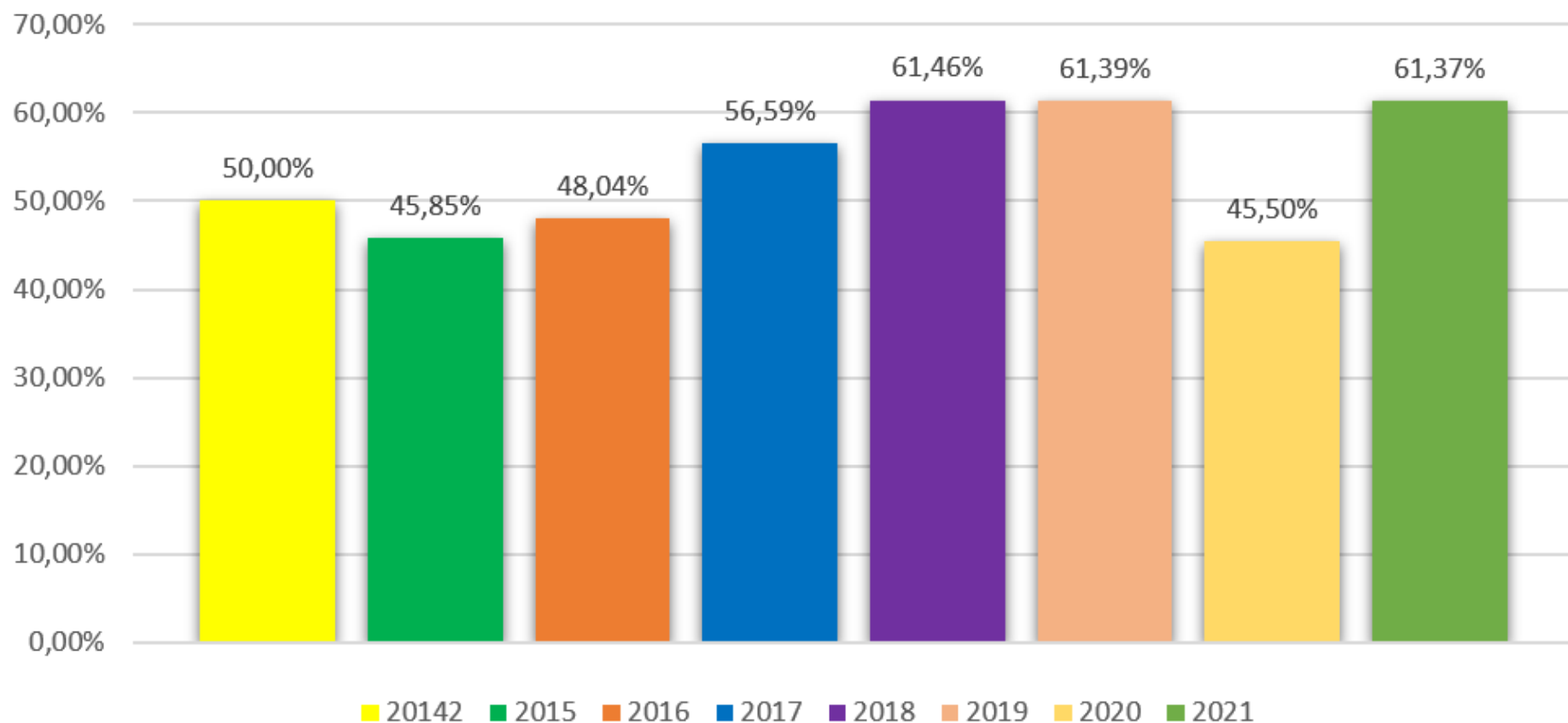
24 MEMBROS

ABERTURA E INFORMES

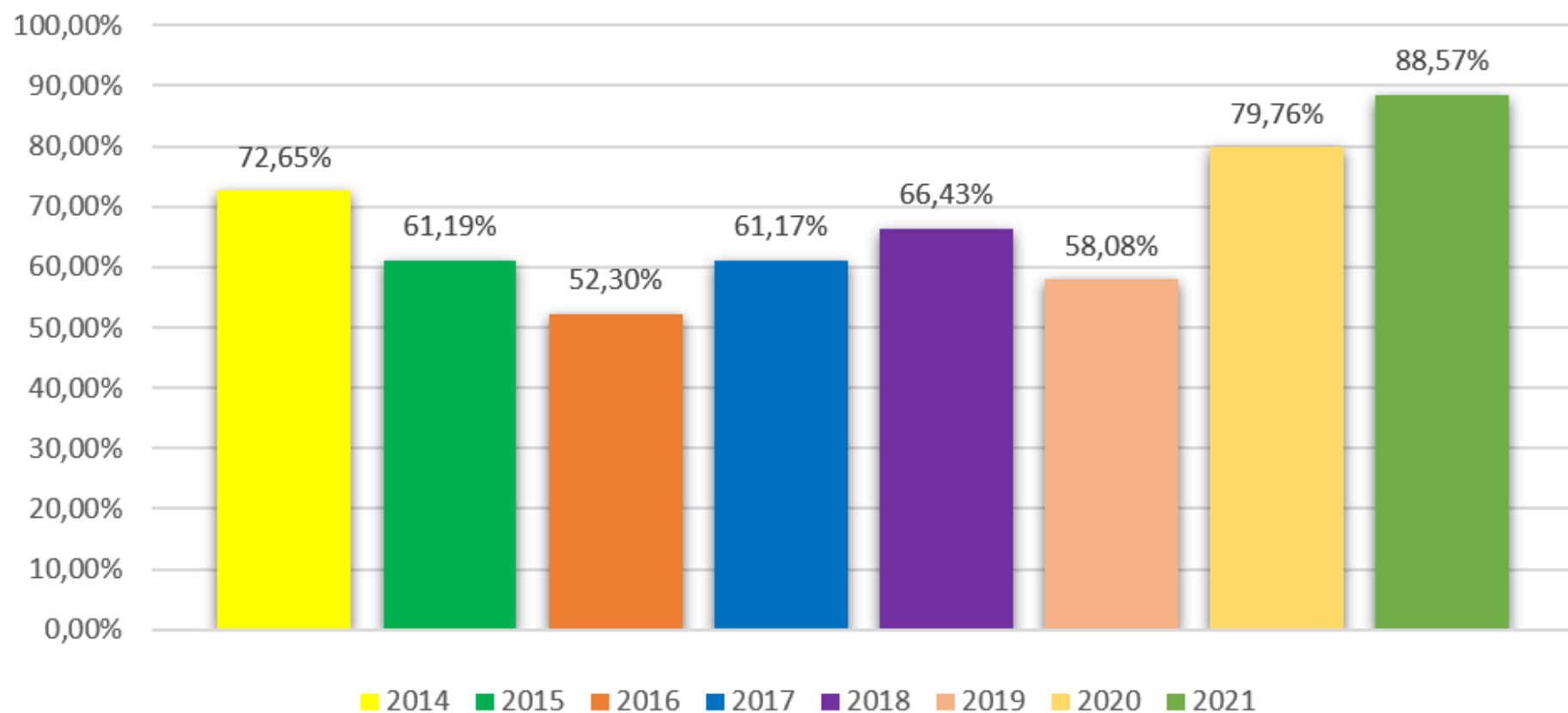
FREQUÊNCIA GERAL DA PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES DO CDM DE 2014 ATÉ 2021.



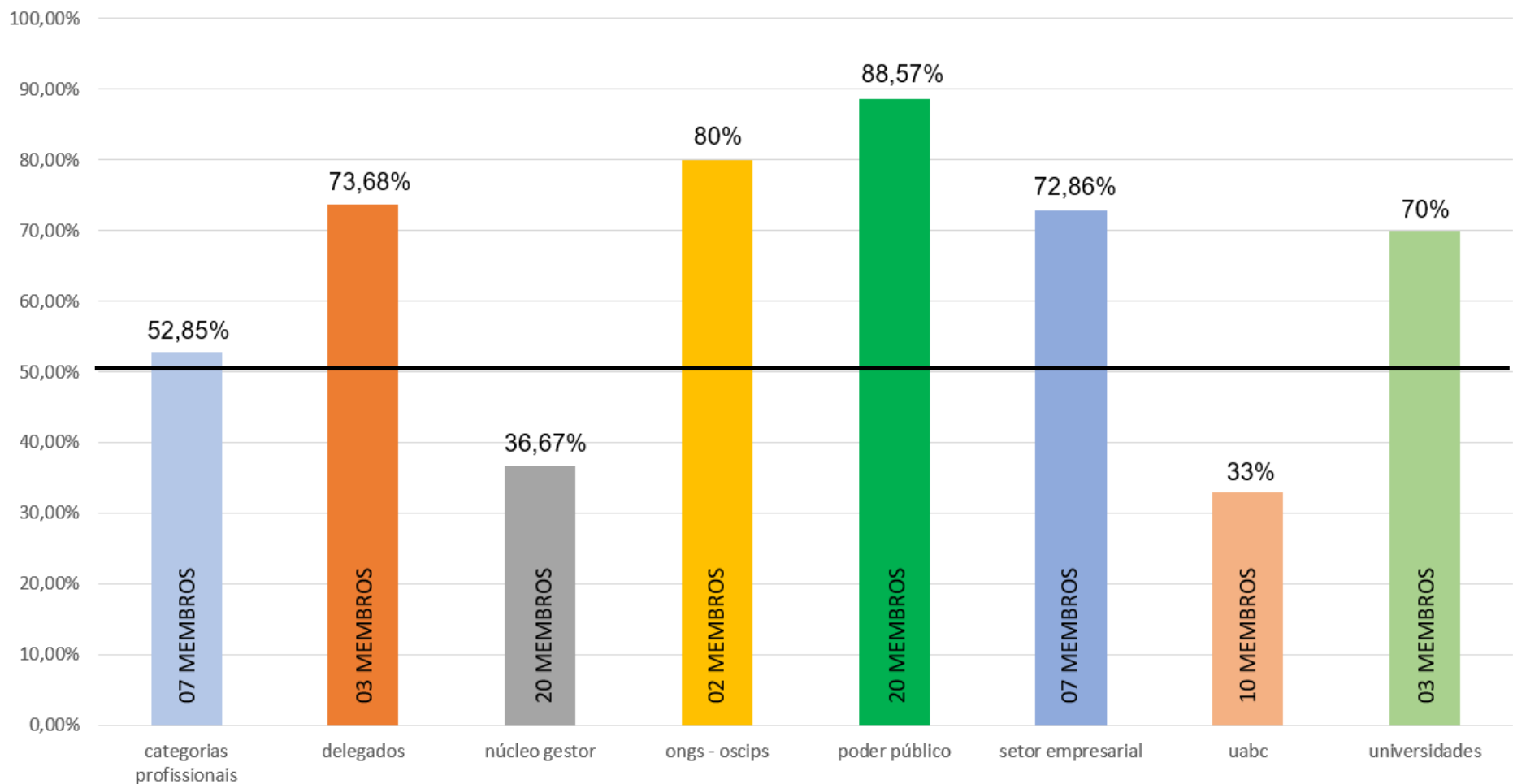
SOCIEDADE CIVIL - 2014 até 2021



SETOR PÚBLICO - 2014 até 2021

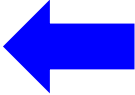


PORCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO POR CATEGORIA



1. CALENDÁRIO DE 2022:

REUNIÕES DO CDM EM 2022:

10/03/2022; 
07/04/2022;
12/05/2022;
09/06/2022;
07/07/2022;
04/08/2022;
01/09/2022;
06/10/2022;
10/11/2022;
08/12/2022.

OBS: (todas as reuniões serão nas quintas-feiras, a partir das 19h).
No SALÃO OURO NEGRO – PMC.

REUNIÕES DAS CÂMARAS TEMÁTICAS EM 2022:

~~24/02/2022;~~

24/03/2022;

28/04/2022;

26/05/2022;

23/06/2022;

21/07/2022;

18/08/2022;

22/09/2022;

20/10/2022;

24/11/2022.

OBS: Todas estas reuniões serão nas **quintas-feiras**, às **19 horas** na **SALA DOS CONSELHOS – PMC** ou às **13h30** de forma virtual.

2. PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO DA TELEFONIA 5G – 17/02/2022:

ACAT – Smart Cities e Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Santa Catarina.

Leilão de 2021 – muito importante para o Brasil e para o desenvolvimento tecnológico como nos países mais desenvolvidos. Escolas e rodovias.

2G, 3G e 4G $\neq$ 5G - o que muda: 1) velocidade maior; 2) conexão de muitos dispositivos em várias “camadas” ao mesmo tempo; 3) confiabilidade na transferência e na comunicação de dados.

O 5G (266Hz) vai precisar de mais antenas próximas inseridas na paisagem urbana, sejam nas edificações, mobiliários urbanos, equipamentos de infraestrutura e outros.

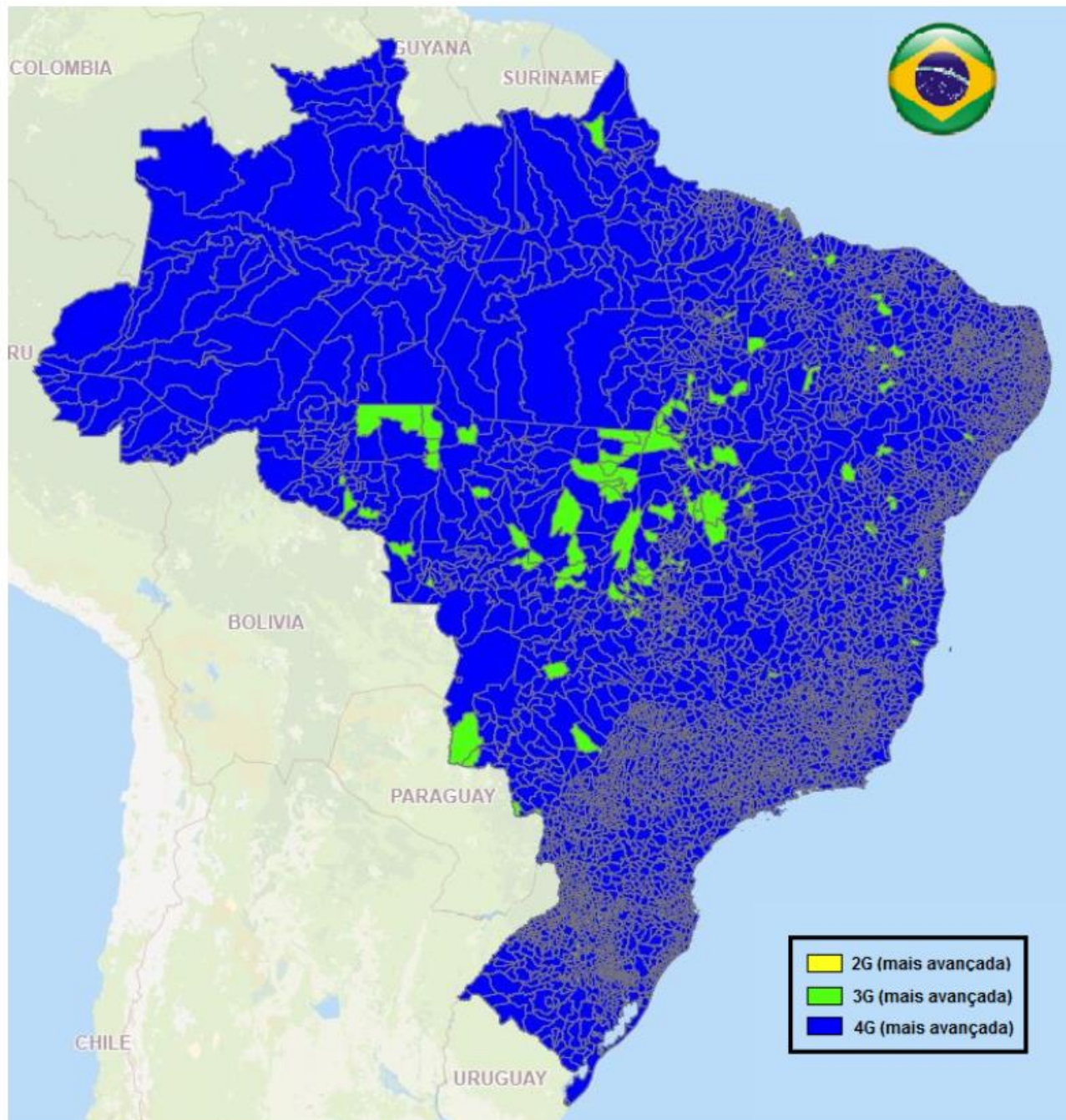
Quanto maior a cobertura menor a poluição eletromagnética.

2. PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO DA TELEFONIA 5G – 17/02/2022:

Há um modelo de projeto de Lei, disponibilizado pela ANATEL, Ministério da Economia e Ministério das Comunicações. Além de um modelo com o sistema de licenciamento mais ágil.

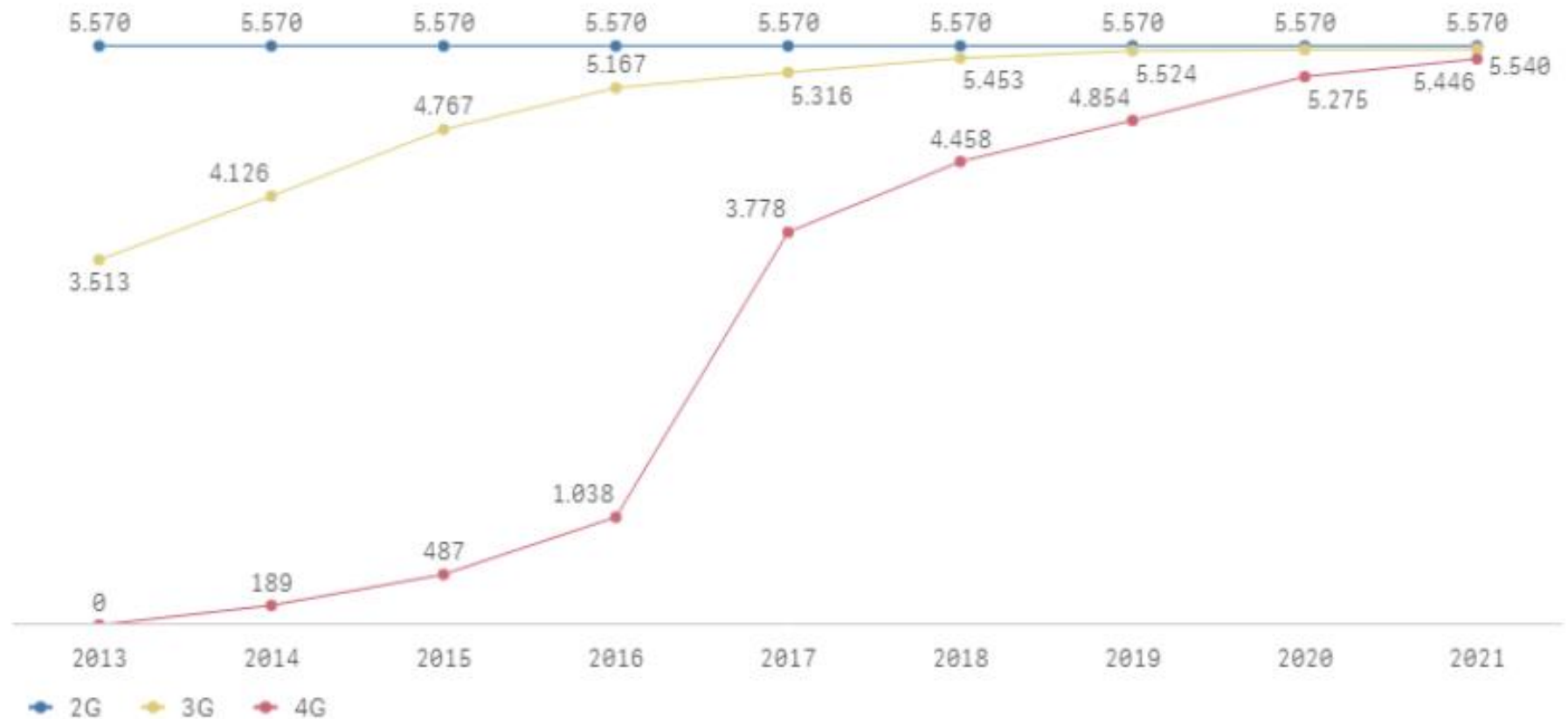
Não há mais restrições de impossibilidade de instalação de antenas nas novas leis de uso do solo, o que há, é que quando houver patrimônio arquitetônico ou paisagístico o modelo de antena deve ser analisado para não ser um objeto estranho ao conjunto.

2. PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO DA TELEFONIA 5G – 17/02/2022:



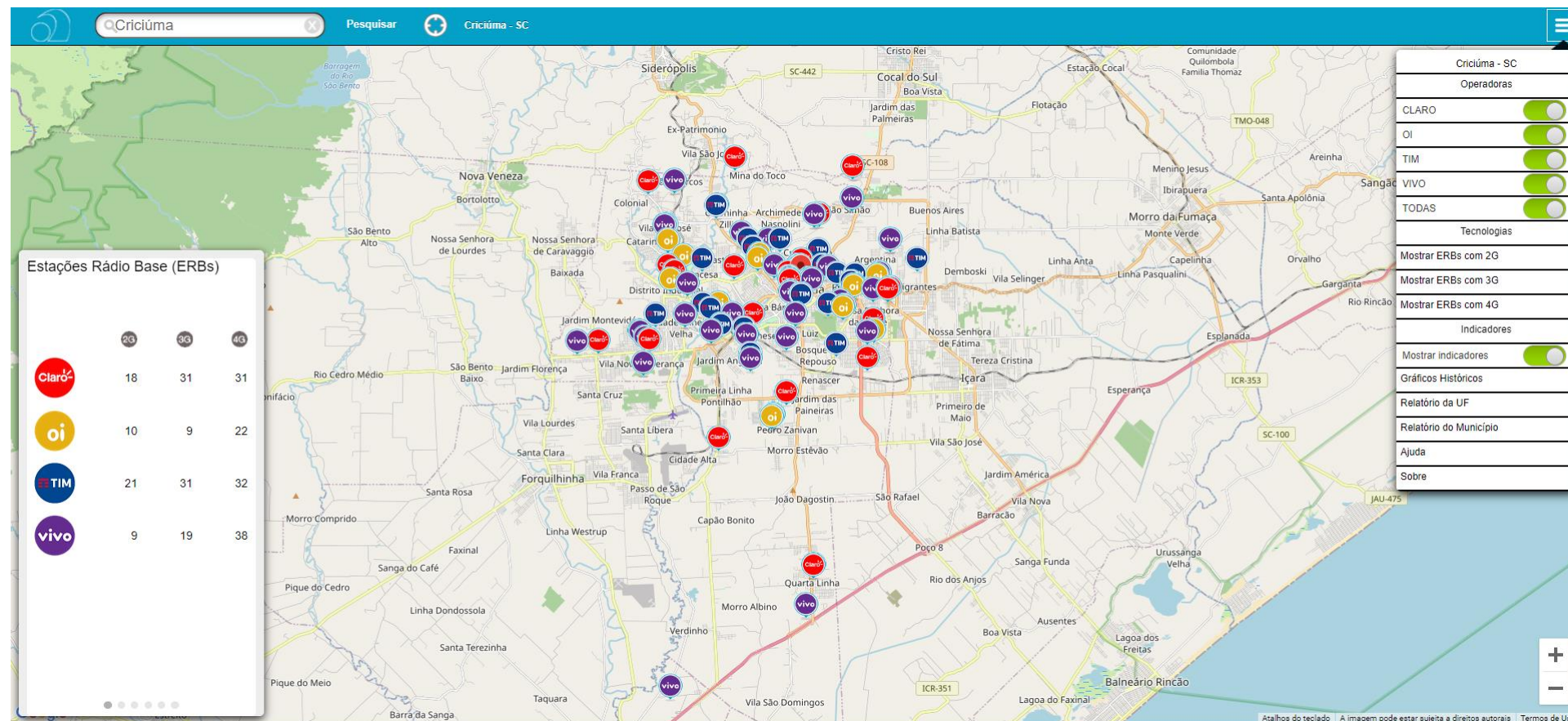
2. PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO DA TELEFONIA 5G – 17/02/2022:

Evolução na Quantidade de Municípios Atendidos por Tecnologia (Até Dez/2021)



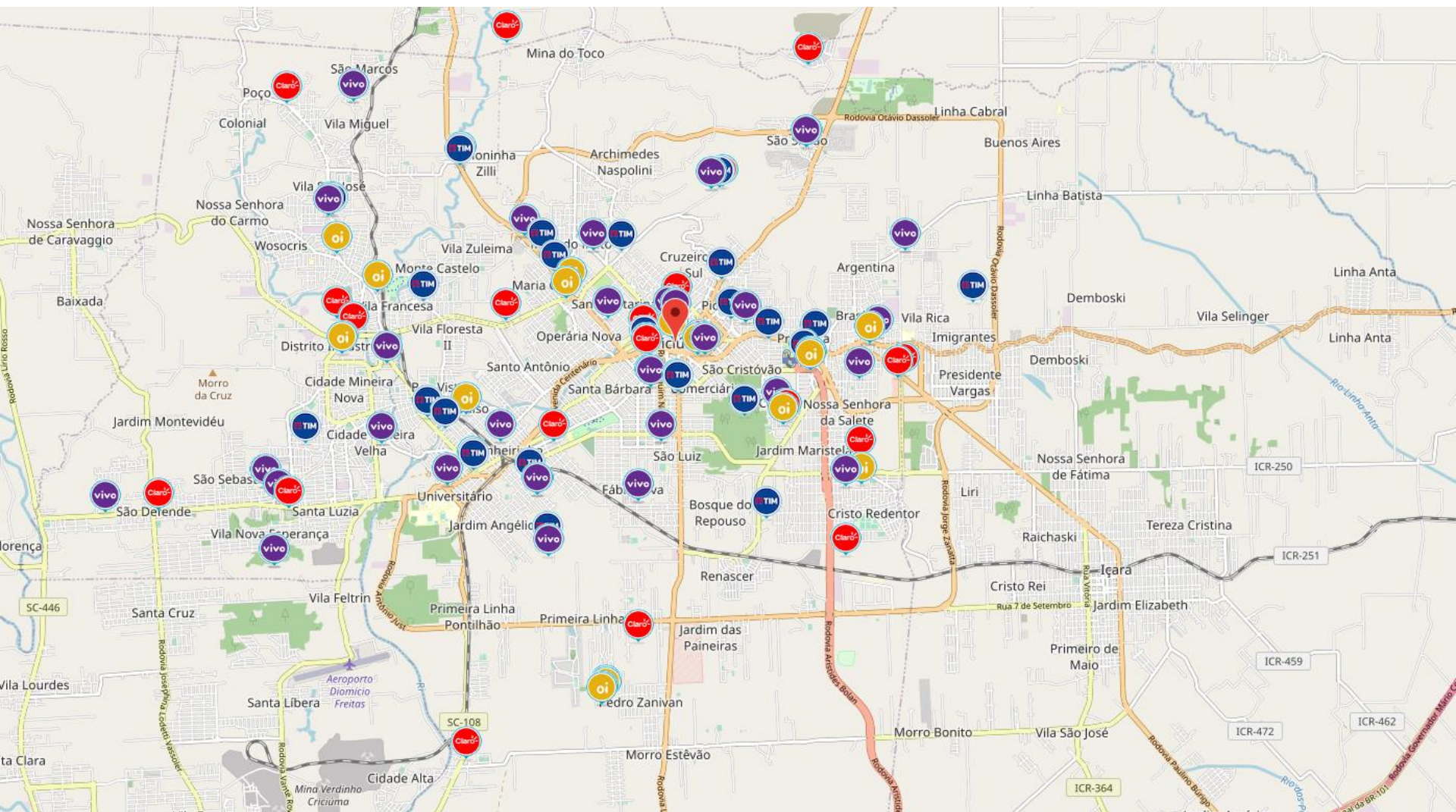
<http://sistemas.anatel.gov.br/siec-servico-movel-web/>

2. PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO DA TELEFONIA 5G – 17/02/2022:



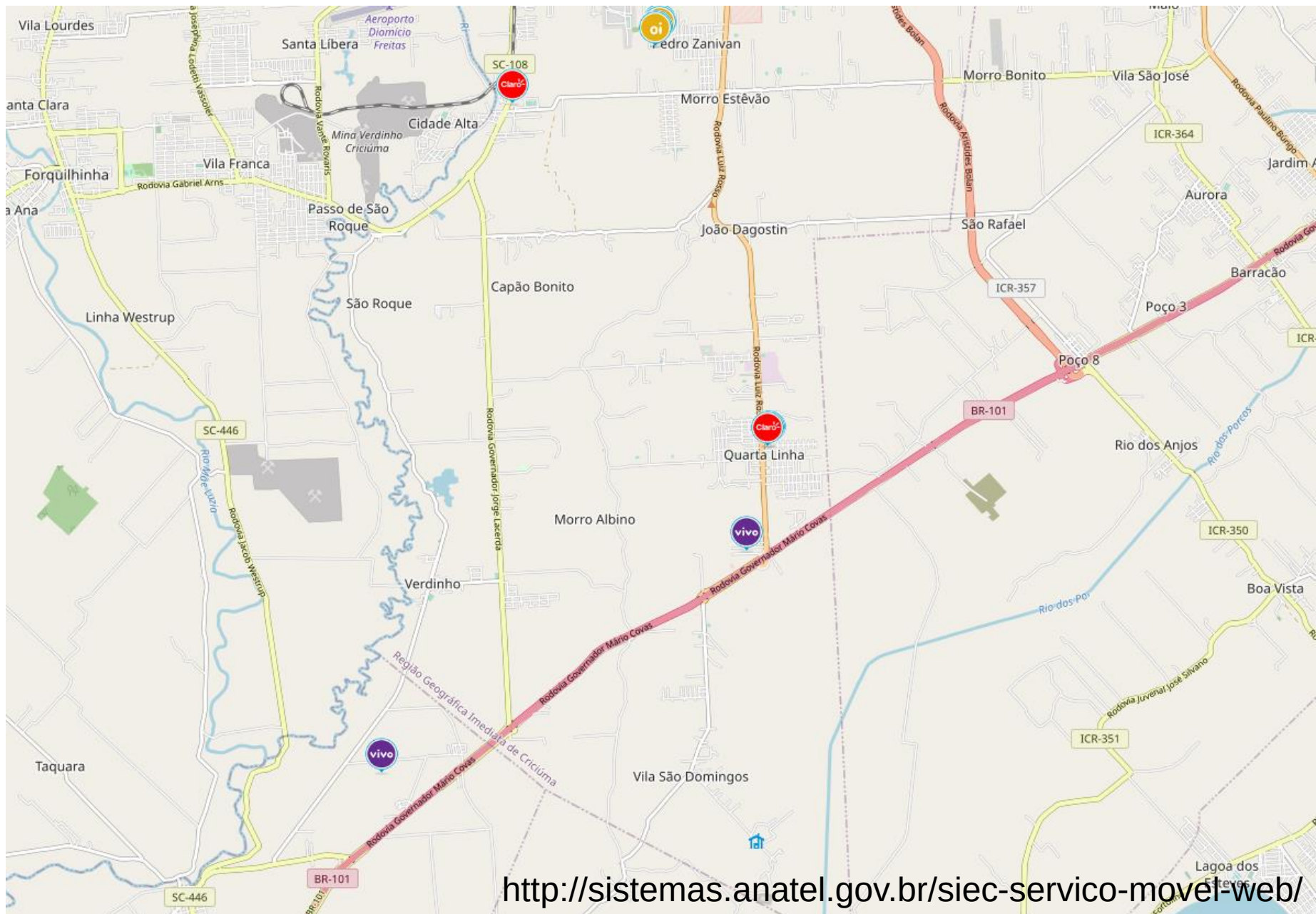
<http://sistemas.anatel.gov.br/siec-servico-movel-web/>

2. PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO DA TELEFONIA 5G – 17/02/2022:



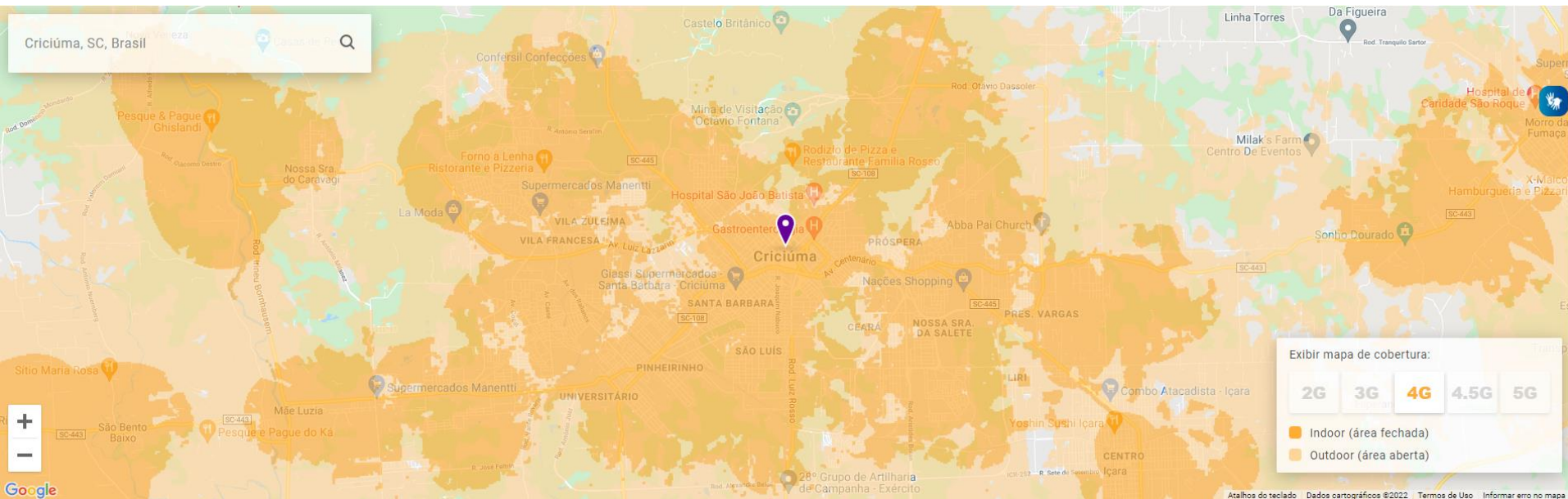
<http://sistemas.anatel.gov.br/siec-servico-movel-web/>

2. PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO DA TELEFONIA 5G – 17/02/2022:



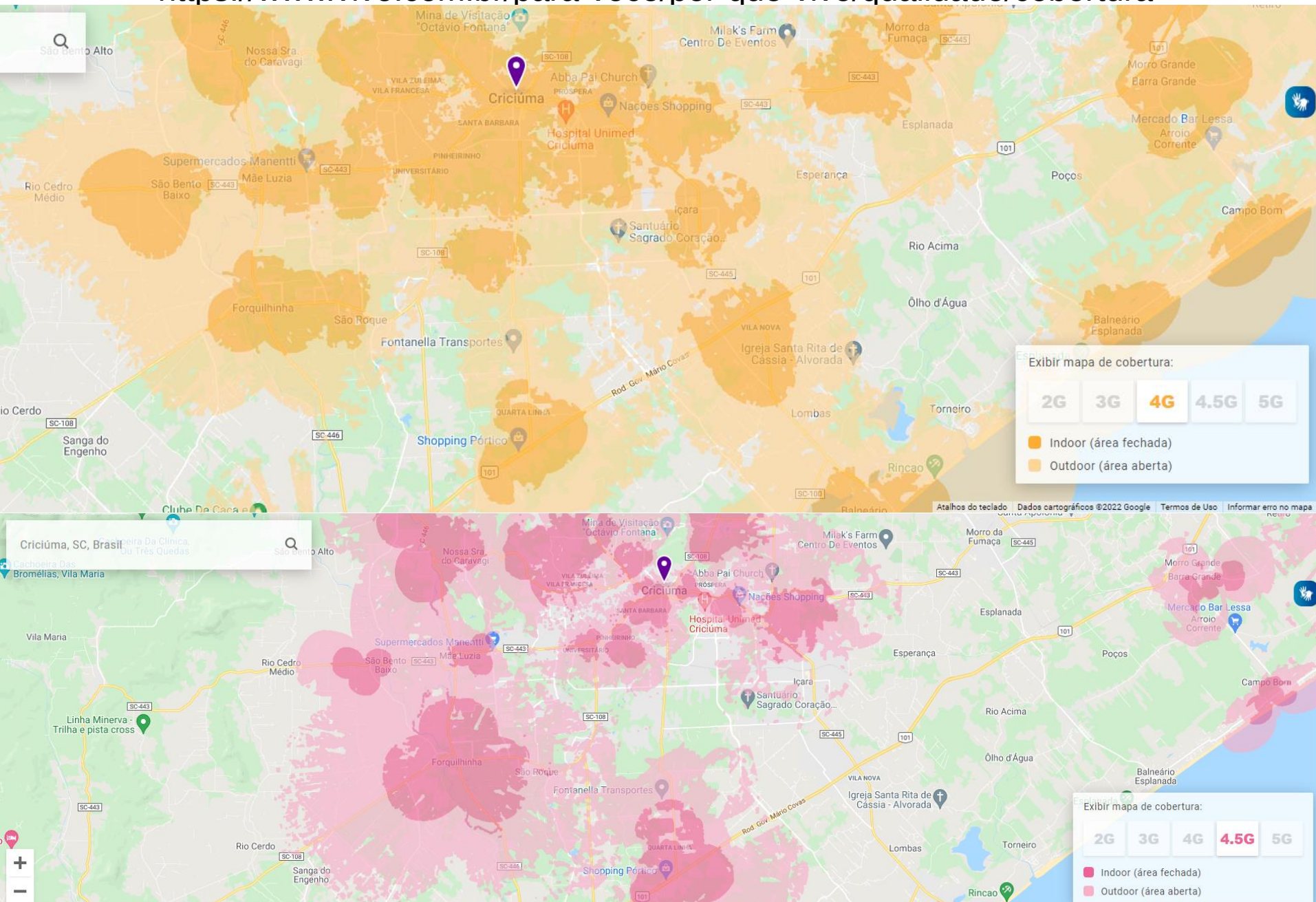
2. PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO DA TELEFONIA 5G – 17/02/2022:

<https://www.vivo.com.br/para-voce/por-que-vivo/qualidade/cobertura>



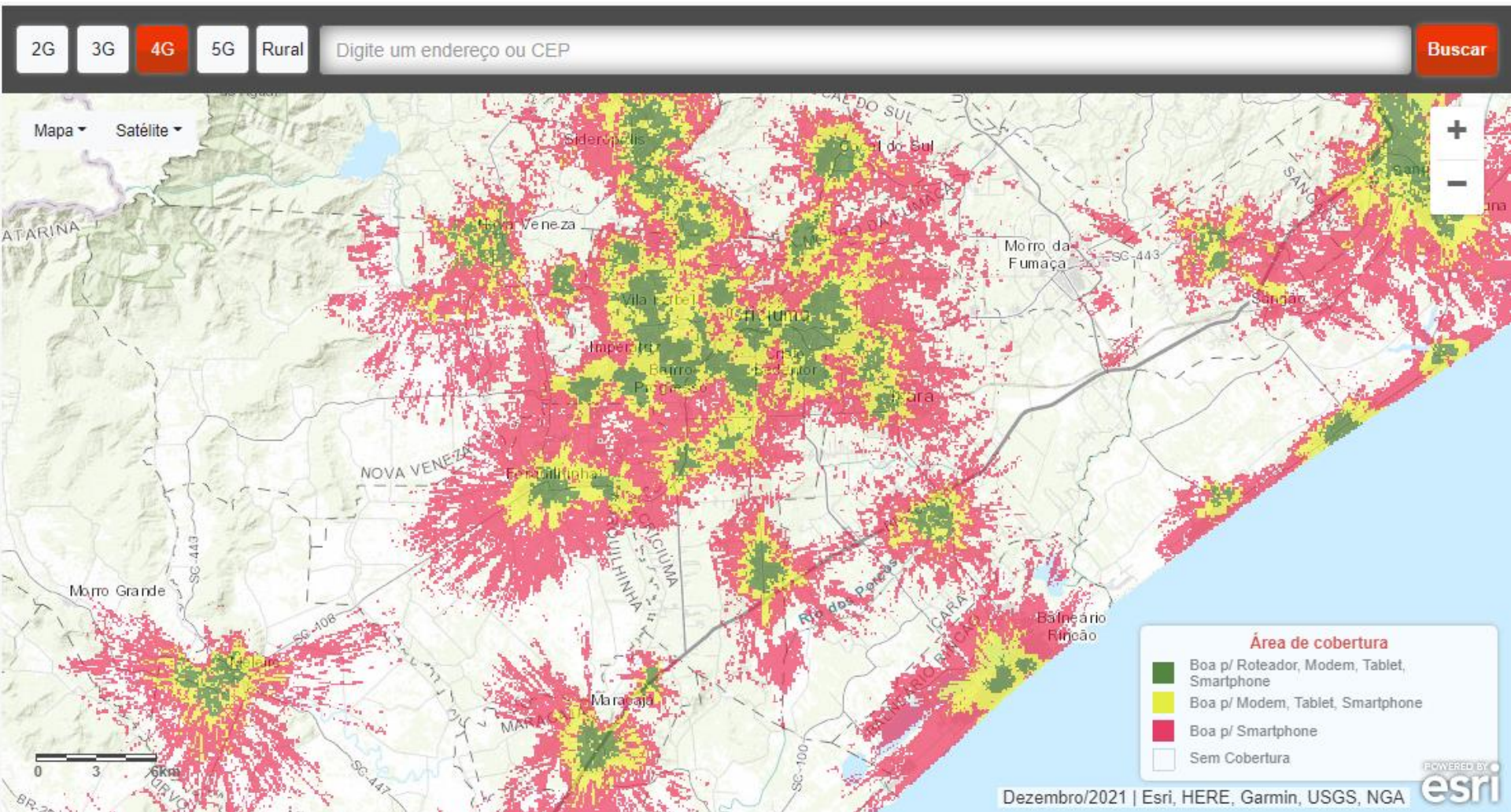
2. PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO DA TELEFONIA 5G – 17/02/2022:

<https://www.vivo.com.br/para-voce/por-que-vivo/qualidade/cobertura>



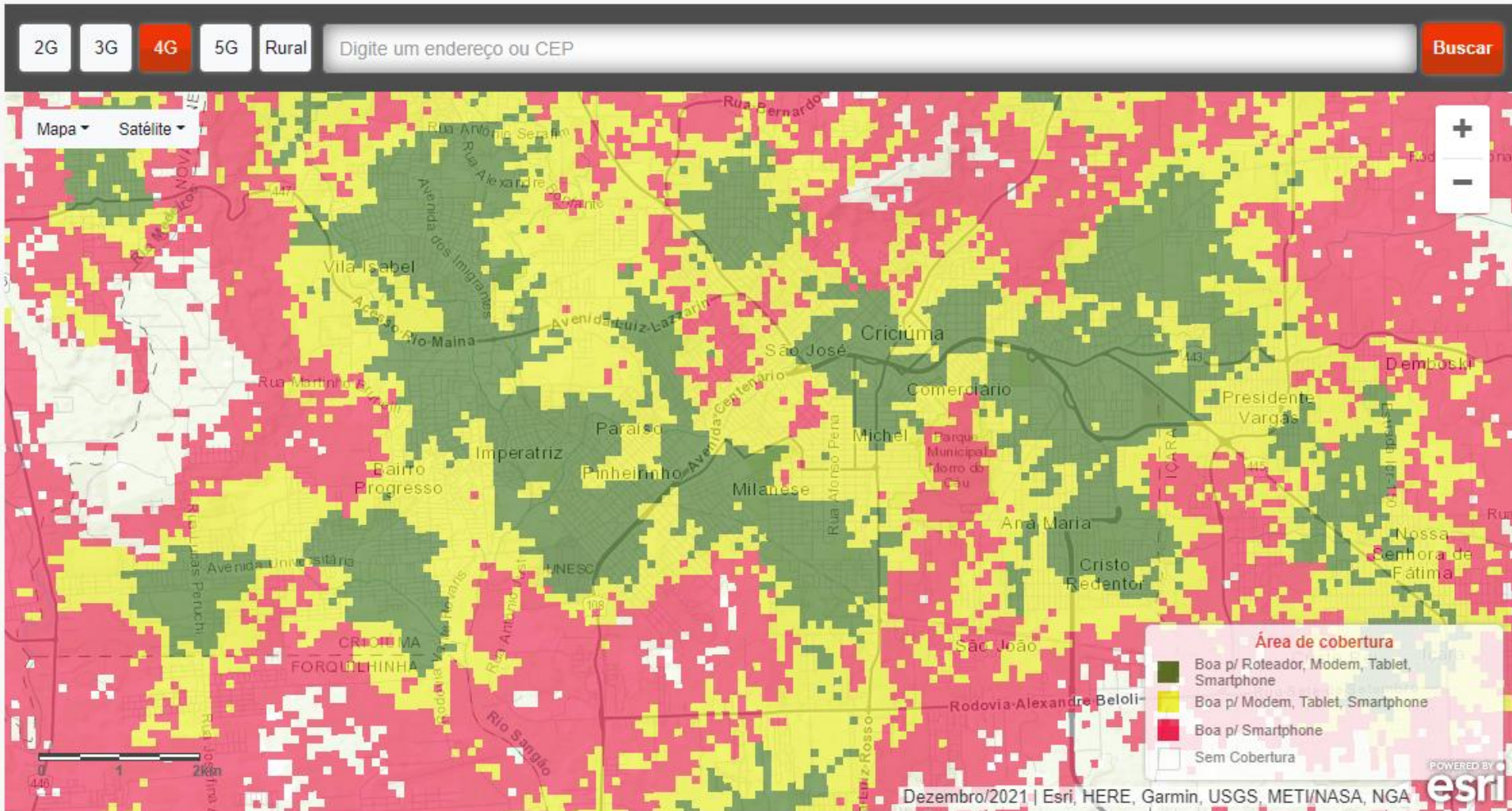
2. PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO DA TELEFONIA 5G – 17/02/2022:

<https://www.claro.com.br/mapa-de-cobertura>



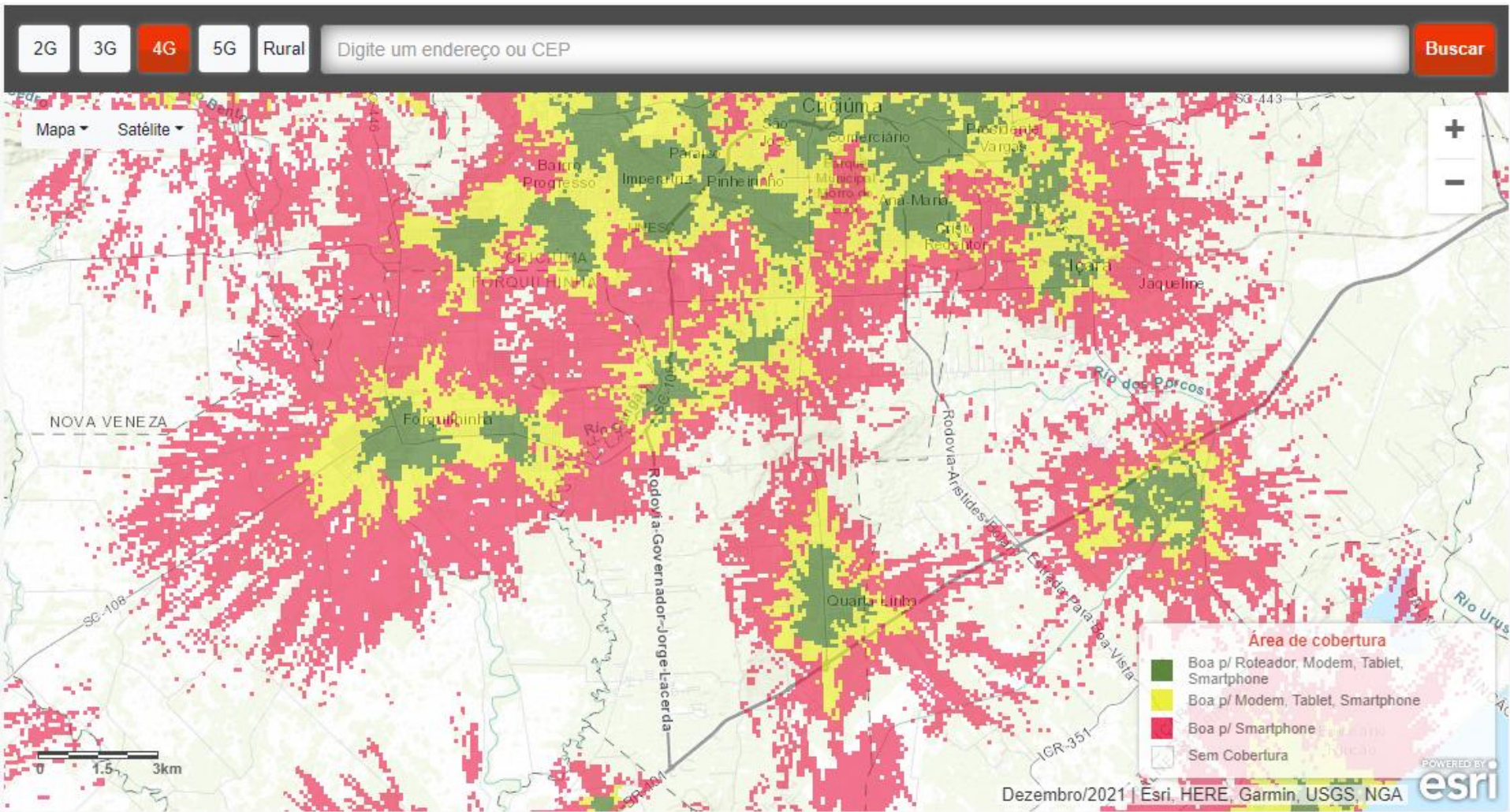
2. PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO DA TELEFONIA 5G – 17/02/2022:

<https://www.claro.com.br/mapa-de-cobertura>



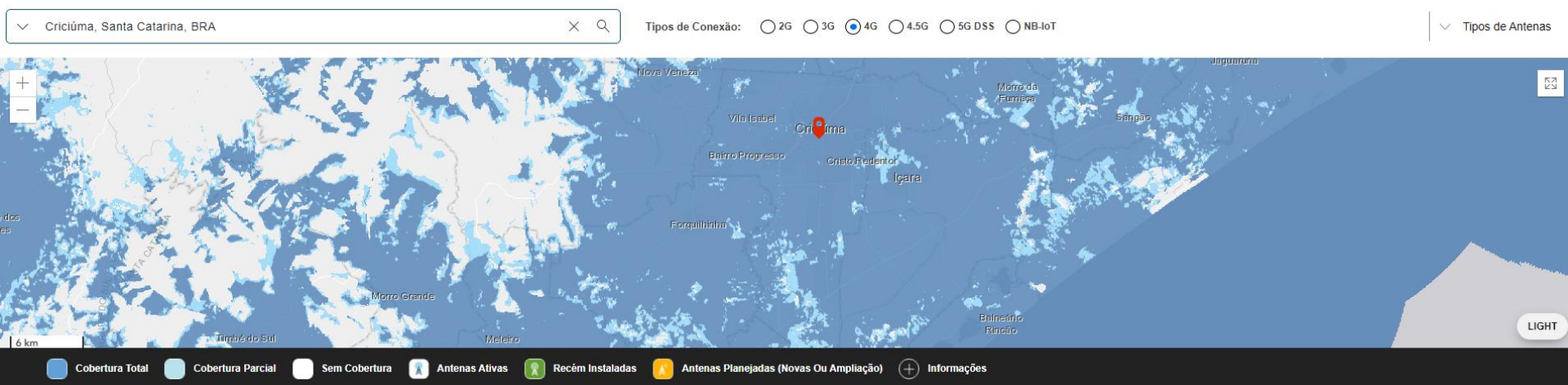
2. PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO DA TELEFONIA 5G – 17/02/2022:

<https://www.claro.com.br/mapa-de-cobertura>



2. PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO DA TELEFONIA 5G – 17/02/2022:

<https://www.tim.com.br/rj/para-voce/cobertura-e-roaming/mapa-de-cobertura>



2. PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO DA TELEFONIA 5G – 17/02/2022:

Perguntas feitas:

- 1) As antigas torres nas áreas urbanas continuarão existindo, em paralelo, com as aprovações dos equipamentos do 5G?
- 2) Os rooftops?
- 3) Tecnicamente como deve ser o funcionamento do sistema para uma maior abrangência do sinal, para que essa informação seja levada em consideração no mapa do zoneamento de uso do solo?

2. PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO DA TELEFONIA 5G – 17/02/2022:

Relação da atividade X Zoneamento de uso do solo

6110-8/01 - Serviços de telefonia fixa comutada – STFC

6110-8/02 - Serviços de redes de transporte de telecomunicações – SRTT

6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

6110-8/99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente

6120-5/01 - Telefonia móvel celular

6120-5/02 - Serviço móvel especializado - SME

6120-5/99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente

6130-2/00 - Telecomunicações por satélite

ZR 1-2 / Z-APA / ZCB MORRO CECHINEL / ZCB MORRO ALBINO E ESTEVÃO / ZCB BOSQUE DO REPOUSO / ZUP MORRO CECHINEL / ZUP BOSQUE DO REPOUSO / ZEIS

PROIBIDO

ZR 2-4 / ZR 3-8 / ZM 1-16 / ZM 1-8 / ZM 2-4 / ZM 2-8 / ZC 1-8 / ZC 2-16 / ZC 3-8 – ZOE MORRO CECHINEL / ZOE MORRO ALBINO E ESTEVÃO / ZOS MORRO ALBINO E ESTEVÃO / ZOI MORRO CECHINEL / ZOI MORRO ALBINO E ESTEVÃO / ZEIHC / ZEICO / ZEIRAU / ZEIEP

PERMISSÍVEL

ZI 1 / ZI 2 / ZAA / ZRU

PERMITIDO

3. Membros do CDM – elaboração de novo Decreto:



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria Geral / Apoio Administrativo

DECRETO SG/nº 399/21, de 3 de março de 2021.

Nomeia membros para compor o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Criciúma e revogam-se os Decreto SG/nºs 1541/19 e 380/20.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a alteração da composição pela Lei Complementar nº 326, de 22 de agosto de 2019 que alterou o art. 94, da Lei Complementar nº 095 de 28 de dezembro de 2012, do Plano Diretor Participativo do Município – PDPM,

Considerando, ainda, o Decreto SG/nº 836/13, de 18 de dezembro de 2013, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeado para compor o **CONSELHO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE CRICIÚMA - CDM**, os seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- 1. Titular: Giuliano Elias Colossi
Suplente: Juliano da Silva Deolindo
- 2. Titular: Jimmi Silveira Brigido
Suplente: Laênio Uggioni Pereira
- 3. Titular: Francieli Spindola Silva
Suplente: Lara Thomaz da Silva
- 4. Titular: Bruna Naspolini Magagnin
Suplente: Marlon Laurentino Machado
- 5. Titular: Carolina Maders Escovar
Suplente: Camila Heiderscheidt
- 6. Titular: Clebeonir Dorneles Jesus
Suplente: Vanessa Manoel da Silva
- 7. Titular: Guilherme Alexandre Colombo
Suplente: Natália Comin Fabris



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria Geral / Apoio Administrativo

- 8. Titular: Jansen Comin Toledo dos Santos
Suplente: Liliâne Pedroso Vieira
- 9. Titular: Sonia Mirian Guglielmi
Suplente: Fabrizio Agnes Rodrigues
- 10. Titular: Cláudio Rosso Neto
Suplente: Neli Terezinha Amboni de Souza
- 11. Titular: Lillian Búrigo Jacinto Silveira
Suplente: Antonella Greniuk Rigo
- 12. Titular: Caroline Paim Zanette
Suplente: Rodrigo Milanez Goularte
- 13. Titular: Robson Francisco Izidro
Suplente: Ademilson A Sabino
- 14. Titular: Guilherme Augusto Carminati
Suplente: Andreza de Souza da Silva
- 15. Titular: Elízio Vanio Zaccaron
Suplente: não há
- 16. Titular: Aldinei João Potelecki
Suplente: Agenor Brunel
- 17. Titular: Manoel Rozeng da Silva
Suplente: Juarez de Jesus dos Santos

II – REPRESENTANTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS E/OU FEDERAIS

- 1. Titular: Eduardo Miotello - IMA
Suplente: Nadja Zim Alexandre - IMA
- 2. Titular: Alvis Fabíula Bortolotto Neto - CASAN
Suplente: Eduardo Henrique Ribeiro – Corpo de Bombeiros
- 3. Titular: Roberto Francisco Longhi – EPAGRI
Titular: Lidiane Camargo – EPAGRI

III – REPRESENTANTES DOS SETORES EMPRESARIAIS

- 1. Titular: Tiago Henrique Stangherlin – SINDUSCON
Suplente: Elaine Lavezzo Amboni – SINDUSCON.
- 2. Titular: Juarez da Silva Sabino – SECOVI;
Suplente: Álvaro Antônio de Oliveira – SECOVI
- 3. Titular: Márcio Zanuz – SIECESC
Suplente: Denise O. Ugioni Garcia –SIECESC



4. Titular: Olvacir José Bez Fontana – ACIC
Suplente: Tiago Pereira da Silva – ACIC.
5. Titular: Dirceu Nogueira Netto – CDL
Suplente: Paula Fabris Casagrande – CDL
6. Titular: André Luiz Santiago de Castro – CDL
Suplente: Henrique Vargas – CDL.
7. Titular: Fernando Zomer - AJE
Suplente: Felipe Carradore - AJE

IV – REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

1. Titular: Valter Dagostin Júnior – ASCEA
Suplente: Franciele Burato – ASCEA
2. Titular: Karoline Bardini Tramontim – IAB
Suplente: Leandro Tigre Cardoso – IAB
3. Titular: Renato Carminati Brogni – OAB
Suplente: Charleston Warmling Monguilhott – OAB
4. Titular: Denis Assis da Silva – CREA
Suplente: Ingo Eugenio Dal Pont Werncke – CREA
5. Titular: Norton Feil – ACEM
Suplente: Arlito Alves Valente – ACEM
6. Titular: Claudino Netto – ACEAG
Suplente: Dagoberto Policarpo Semprebom – ACEAG
7. Titular: Vânia Stephan Marroni Búrigo – CAU
Suplente: Suzana de Souza – CAU

V – REPRESENTANTES DAS UNIVERSIDADES, FACULDADES E/OU INSTITUTOS DE ENSINO E PESQUISA

1. Titular: Márcio Vito – UNESC
Suplente: Suélen Stecanella da Silva Santos – UNESC
2. Titular: Rodrigo Fabre Feltrin – ESUCRI
Suplente: Mariesa Toldo – ESUCRI
3. Titular: Luciano Dagostin Biléssimo – SATC
Suplente: Carlos Antonio Ferreira – SATC.

VI - REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL (ONGs) E/OU ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIps)



1. Titular: Donato Heinzen
Suplente: Jair José Lenz
2. Titular: Adriano Boaroli – AFASC;
Suplente: Leandro de Lucca Rodrigues - AFASC

VII – REPRESENTANTES DA UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS DE CRICIÚMA:

- 1 Titular: Amilton da Silva
- 2 Titular: Luiz Cláudio Honorato
3. Titular: Andréia Zomer da S. Fernandes
4. Titular: Cleusa Maria Sónego
5. Titular: Valdecir Biff
6. Titular: Vânio Freitas
7. Titular: Ademir José Honorato
8. Titular: Edson do Nascimento
9. Titular: Eraldo Crispin

VIII – REPRESENTANTES DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS - DELEGADOS:

1. Titular: Estevão Pierini – Região 1
Suplente. não há
2. Titular: Daniel de Silvestro Moretto – Região 1
Suplente. não há
3. Titular: Clodenir César Michels – Região 2
Suplente. não há
4. Titular: André Ribeiro Cardoso – Região 3
Suplente. não há
5. Titular: Jéferson Aléssio – Região 4
Suplente. não há
6. Titular: Guilherme E. Manenti – Região 4
Suplente. não há
7. Titular: Francisco Moreira Alves Júnior – Região 4
Suplente: não há



8. Titular: Maurício da Cunha Carneiro – Região 4
Suplente: Mauro César Sônego – Região 4
9. Titular: Karla Fernanda Faust – Região 4
Suplente: não há
10. Titular: Osmar Boeing – Região 4
Suplente: não há
11. Titular: Michel Pacheco Foggiatto – Região 4
Suplente: não há
12. Titular: Jefferson Rodrigo Duzzioni – Região 5
Suplente: Antonio Manoel – Região 5
13. Titular: Jurandir Bittencourt – Região 5
Suplente: Bruno da Silva Costa – Região 5
14. Titular: Mateus Casagrande Brunel – Região 6
Suplente: não há
15. Titular: Hélio Soratto – Região 7
Suplente: não há
16. Titular: não há - Região 7
Suplente: não há
17. Titular: Eduardo Tasca – Região 8
Suplente: Giovana Serafin Couto Tasca – Região 8
18. Titular: Jefferson C. Dagostim – Região 8
Suplente: não há.
19. Titular: Mário Sérgio de Farias – Região 9
Suplente: não há – Região 9
20. Titular: José Paulo Ferrarezi – Região 10
Suplente: Samuel Tertuliano – Região 10

VIII - REPRESENTANTES DO NÚCLEO GESTOR;

1. Titular: Marcelo dos Santos – Bairro da Juventude
Suplente: Carlos Roberto Roncáglio – Bairro da Juventude
2. Titular: Rogério Baldessar – Igreja Católica
Suplente: Jorge Luiz Isidoro Inácio – Igreja Católica
3. Titular: Jonatas Misael Dias – Igreja Assembleia de Deus
Suplente: Flavio Martinho – Igreja Assembleia de Deus



Art.2º - Conforme previstos na Lei Complementar nº 326/2019, o mandato dos membros do CDM, terá duração de 5 (cinco) anos – 2020/2025.

Art.3º- O exercício da função de membro deste Conselho não será remunerado.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor a partir de sua assinatura, ficando revogados os Decretos SG/nº 1541/19, de 9 de dezembro de 2019 e 380/20, de 13/03/2020.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 3 de março de 2021.


CLESIO SALVARO
Prefeito Municipal de Criciúma


VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES
Secretário Geral

ERM.

COMPOSIÇÃO ATUAL DO CDM:

- **REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO –
17 MEMBROS;**
- **REPRESENTANTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS E/OU FEDERAIS –
03 MEMBROS;**
- **REPRESENTANTES DOS SETORES EMPRESARIAIS –
07 MEMBROS;**
- **REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS –
07 MEMBROS;**
- **REPRESENTANTES DAS UNIVERSIDADES, FACULDADES E/OU INSTITUTOS –
03 MEMBROS;**
- **REPRESENTANTES DAS ONGs E/OU OSCIPs –
02 MEMBROS;**
- **REPRESENTANTES DA UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS DE CRICIÚMA –
10 MEMBROS;**
- **REPRESENTANTES DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS – DELEGADOS –
20 MEMBROS;**
- **REPRESENTANTES DO NÚCLEO GESTOR –
03 MEMBROS.**

TOTAL: 72 MEMBROS

LEITURA DA PAUTA

Aprovação da Ata da reunião anterior.

**Apresentação e votação dos pareceres em
processos administrativos referente a Câmara
Temática II.**

LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

REUNIÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO PLANO
DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA – consulta dos assuntos “*on line*”

02.12.2021

As oito horas do dia dois, do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, foi disponibilizado por um período de uma semana o link: <https://forms.gle/V45P2p8QjpA6cMP9>, pelo grupo de *WhatsApp* e por e-mail, para a visualização dos assuntos relativos a pauta dessa reunião, e abaixo de cada vídeo explicativo, havia a possibilidade dos membros fazerem a votação, sendo assim definido: (sim, não ou abstenção) e/ou descreverem sua opinião a respeito do assunto tratado, utilizou-se o software *Google Forms*, como fora essa a metodologia realizada nas últimas reuniões. O período de verificação da apresentação, vídeos e votação foi das 8h do dia 02/12/2021 até às 8h do dia 09/12/2021. Nessa apresentação, por meio dos vídeos, houve a preocupação para que a estrutura da reunião presencial (normal) fosse mantida, sendo que a mesma seguiu a mesma metodologia das reuniões presenciais: **Abertura e Informes: 1) CALENDÁRIO 2022: REUNIÕES DO CDM EM 2022:** 10/03/2022; 07/04/2022; 12/05/2022; 09/06/2022; 07/07/2022; 04/08/2022; 01/09/2022; 06/10/2022; 10/11/2022; 08/12/2022. OBS: (todas as reuniões serão nas quintas-feiras, a partir das 19h), no SALÃO OURO NEGRO – PMC. **REUNIÕES DAS CÂMARAS TEMÁTICAS EM 2022:** 24/02/2022; 24/03/2022; 28/04/2022; 26/05/2022; 23/06/2022; 21/07/2022; 18/08/2022; 22/09/2022; 20/10/2022; 24/11/2022. OBS: Todas estas reuniões serão nas quintas-feiras, às 19 horas na SALA DOS CONSELHOS – PMC. **Leitura da Pauta: Aprovação da Ata da reunião anterior, Apresentação do valor disponível no FUNDEM e solicitação de utilização desse recurso em obra pública, Apresentação e votação do parecer de processo administrativo referente a Câmara Temática II, Apresentação e votação do parecer de assunto referente a Câmara Temática III.** Quanto ao **1º assunto da pauta:** Aprovação da ata da última reunião do CDM no dia 04/11/2021 – 11/11/2021, houve a seguinte votação: 46 sim; 01 não; 04 abstenções, portanto, **aprovada** pelo voto da maioria dos membros. **2º assunto da pauta: APRESENTAÇÃO DO VALOR DISPONÍVEL NO FUNDEM E SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DESSE RECURSO EM OBRA PÚBLICA:** Foi apresentado o memorando do gabinete do prefeito no qual solicita a utilização do valor de R\$ 1.544.000,00 para a execução das obras de revitalização da Praça do Congresso. Em seguida foi apresentado para quem ainda não tem conhecimento o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FUNDEM da LC nº 095/2012: “Art.28 Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir, e de alteração de uso, serão aplicados nas finalidades previstas nos incisos I a IX do art. 26 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001: I – regularização fundiária; II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social; III – constituição de reserva fundiária; IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana; V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários; VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes; VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico; IX – outras definidas pelo Órgão de Planejamento Municipal e aprovadas em Lei. Art.29 Os recursos auferidos com a taxa da transferência do direito de construir e de alteração de uso serão transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Municipal – FUNDEM.” E a lei específica que criou o fundo: “LEI Nº 6.611, de 22 de julho de 2015 – criou o FUNDEM. Art.3º. A gerência dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FUNDEM será feita pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, nos termos do inciso XIV do art. 89 do Plano Diretor (LC 095/2012). Art.4º. Os recursos do FUNDEM poderão ser aplicados, a critério do Conselho de Desenvolvimento Municipal, para as seguintes finalidades: regularização fundiária; execução de programas e

projetos habitacionais de interesse social; constituição de reserva fundiária; ordenamento e direcionamento da expansão urbana; implantação de equipamentos urbanos e comunitários; criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes; criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.” Em seguida foi apresentado o anteprojeto de revitalização da praça elaborado pelo Escritório “Carneiro Arquitetos Associados”. Sendo posteriormente solicitada a votação aos membros do CDM, e houve o seguinte resultado: 47 sim; 02 não; 02 abstenções. Portanto a solicitação do gabinete do prefeito foi **aprovada** pelo voto da maioria dos membros, para a utilização do recurso de R\$ 1.544.000,00 para as obras de revitalização da Praça do Congresso. Houve as seguintes considerações: “*Vou me abster em virtude de fazer parte da equipe autora da proposta.*” por Mauricio da Cunha Carneiro. “*Que seja apresentado o custo real da obra, ok*” por Mario Sergio de Farias. “*Uso racional dos recursos, pois certamente, surgirão outras demandas dentro desta área de espaços públicos.*” por Clodimir Cesar Michels. “*Sugiro fazer uma pista de corrida/caminhada interna, uma quadra poliesportiva completa, e não apenas de uma tabela de basquete, e que o uso dos banheiros seja cobrado.*” por Victor Minatto Steiner. “*Os recursos do FUNDEM tem sido usados para reforma e construções, porém sua destinação deveria ter maior impacto social e as outras possibilidades principalmente a de redução do déficit habitacional não tem sido atendida. A praça do Congresso poderia ser revitalizada com a participação privada das empresas que tem seus imóveis valorizados pela localização privilegiada ao seu entorno, como vemos acontecer em tantas outras cidades. Quanto ao projeto, como bem colocaram seus autores, é muito produtivo que se abra espaço para consulta com as pessoas que vão utilizar a praça, para que novas ideias enriqueçam o processo.*” por Vânia Stephan Marroni Burigo. Após deu-se início ao **3º assunto da pauta** referente à **Apresentação e votação dos pareceres de processos administrativos referentes a Câmara Temática II: 1) Processo Nº 624464 – on line – ESET ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA:** O requerente, em nome da Sra. Cecília Zanatta Boff e do Sr. Volmer do Amaral Boff, que são os proprietários do imóvel rural, matrícula nº 141.747, com área inscriturada de 46.325,89m², cadastro nº 1019012, código de imóvel rural nº 950.106.948.950-0, localizado na Rodovia Luiz Lazarim, bairro Verdinho, solicitam num primeiro momento a correção de zoneamento de uso do solo. O imóvel está situado, de acordo com a Lei Complementar nº 095/2012, na zona de uso do solo ZI-2 (zona industrial – 2) e ZM2-4 (zona mista 2 – 4 pavimentos). Essas zonas de uso são assim conceituadas: “Art. 144. Zonas Industriais (ZI): destinadas ao uso industrial de grande porte e de potencial poluidor, de acordo com as orientações dos órgãos públicos fiscalizadores do meio ambiente, complementado com o uso de serviços e comercial, relacionados à atividade industrial, sendo permissíveis usos residenciais atrelados aos usos industriais, subdividida em: (...) II – Zona Industrial 2 (ZI2): zona que pela sua localização contígua à infraestrutura existente, à área urbanizada e de boa acessibilidade, permite a concentração de indústrias de médio e grande porte com baixo ou médio potencial poluidor, conforme legislação específica de órgãos de meio ambiente.” (...) § 4º. Os limites das zonas industriais conforme Anexo 9: Mapa de Zoneamento Municipal, poderá utilizar a totalidade das profundidades dos terrenos e/ou glebas contidas nesta zona com testada voltada para as ruas, avenidas e rodovias, após análise técnica do Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído. I - O limite de zoneamento industrial – ZI-2 – localizado na Rodovia Jorge Lacerda, conforme Anexo 9: Mapa de Zoneamento Municipal, será de 500 metros numa faixa paralela a esta rodovia, sendo que esta área será limitada pela Z-APA (Zona – Área de Preservação Ambiental).” E, “Art. 143. Zonas Mistas (ZM): destinada ao uso misto e diverso de natureza comercial, prestação de serviços, indústrias de médio porte e outros usos compatíveis, toleráveis e admissíveis como o residencial, conforme legislação específica, sendo subdividida em: (...) II – Zona Mista 2 (ZM2): caracteriza-se pela proximidade aos eixos de ligação intermunicipais, permitindo a integração dos diversos usos: comercial, industrial não poluente e instalações de estabelecimento de apoio às ZI (Zonas Industriais).” No imóvel não há construções e aparentemente o imóvel é utilizado como pastagem, possuindo

97 características rurais, havendo a presença de vegetação de eucaliptos e em relação a rodovia há
98 um acíve com vegetação em estágio médio. Porém, de acordo com a empresa que representa
99 os proprietários a solicitação é de que seja possível o parcelamento na forma de
100 desmembramento da gleba que possui 46.325,89m² em duas glebas de 23.162,945m², tendo em
101 vista a necessidade de extinção de condomínio entre os proprietários, ficando cada um deles
102 com 50% da área total matriculada. No Anexo 10 do PD, é prevista a possibilidade de da área da
103 gleba ser maior do que o máximo permitido. Em relação a necessidade de desmembramento
104 dessa gleba em duas, a DPU não vê problema em aprovar com essa área solicitada, conforme
105 preconiza o item "29" da observação no Anexo. Apresentado este processo à Câmara Temática
106 de acompanhamento e controle do Plano Diretor para conhecimento, discussão e parecer, a
107 ser apresentado posteriormente ao Conselho de Desenvolvimento Municipal. Após a
108 apresentação dessa solicitação os Membros da Câmara Temática II do CDM aprovaram
109 a possibilidade de ser aprovado um desmembramento com área acima do permitido
110 conforme determina a observação "29" do Anexo 10 da Lei do PD. Em seguida foi solicitada
111 a votação pelos membros do CDM, e houve a seguinte votação, quanto ao parecer da Câmara
112 Temática II: 51 sim; - não; - abstenção. Portanto, a solicitação do requerente foi aprovada
113 pelo voto da maioria dos membros. Houve as seguintes considerações: "Só corrigindo que o
114 perímetro é urbano. Verificar se há atividade agrícola, caso não haja, o proprietário deverá
115 solicitar a baixa do INCRA." por Lilian Burigo Jacinto Silveira. "Concordo em liberar glebas
116 maiores sempre respeitando o traçado viário previsto." por Maurício da Cunha Carneiro. Após
117 deu-se início ao 4º assunto da pauta referente à Apresentação e votação do parecer de
118 assunto referente a Câmara Temática III: 1) REVISÃO DO ANEXO 10 E 12 DA LEI
119 COMPLEMENTAR Nº 095/2012: A DPU e a Casa do Empreendedor da PMC e o
120 SEBRAE/SC estão viabilizando o acesso do Município de Criciúma no processo de liberação
121 dos Alvarás de Funcionamento Automáticos. Esse processo já está em funcionamento em vários
122 estados do Brasil e deverá ser colocado em prática no Estado de Santa Catarina ao longo do ano
123 de 2022. Portanto, esses órgãos vêm estudando a criação de um procedimento automático de
124 desburocratização dessa informação à população em geral, e para tanto, há necessidade de
125 revisão dos usos e atividades permitidas, permissíveis e proibidas na tabela do Anexo 10 da Lei
126 do Plano Diretor e também a relação de usos e atividades do Anexo 12. Pois, restarão poucas
127 atividades permissíveis nessa tabela e as que forem proibidas poderão ser questionadas pelo
128 requerente, qual o motivo de sua proibição. Foi apresentado um vídeo com a explicação da
129 consultora do SEBRAE/SC, Sra. Sueli Lyra. Apresentou-se em seguida a tabela do anexo 10
130 atual, informando-os que a área da tabela que possui os usos será retirada e será elaborada nova
131 tabela. Consequentemente as observações serão reduzidas. Apresentou-se também a relação de
132 usos do anexo 12, e a já inclusão dos CNAEs no passado. Posteriormente, foi apresentada a
133 relação de todos os usos X zonas de uso do solo, em tabela do Excel, que será o novo anexo 12.
134 E por fim foi apresentada a minuta do Projeto de Lei: "PROJETO DE LEI
135 COMPLEMENTAR Nº XXXX, de XX de XXXXXXX de 2021. Altera os arts. 127, 133,
136 137, 139, 142, 155 e 159, bem como os Anexos 10 e 12, todos da Lei Complementar 095 de 22
137 de dezembro de 2012 (Plano Diretor Participativo) e dá outras providências. O PREFEITO
138 MUNICIPAL DE CRICIÚMA, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a
139 Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei: Art. 1º Ficam alterados os incisos IV
140 e VI do art. 127, a alínea "c" do inciso II e itens 1 e 2 da alínea "i" do inciso V do art. 133,
141 parágrafo único do art. 137, caput dos arts. 139 e 142, §2º do art. 155 e parágrafo único do art.
142 159 da Lei Complementar n.º 095/2012, que passam a ter o seguinte teor: Art. 127. São partes
143 integrantes deste Capítulo os seguintes anexos: (...) IV – Anexo 10: Tabela dos Parâmetros
144 Urbanísticos de Ocupação do Solo Municipal; (...) VI – Anexo 12: Tabela dos Parâmetros e
145 Classificação das Atividades de Uso do Solo Municipal. Art. 133. II - (...) c) Proibido –
146 compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas,
147 incômodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas, ambientais ou rurais da área, setor,
148 região ou zona correspondente, salvo se já implantadas, consolidadas e em operação

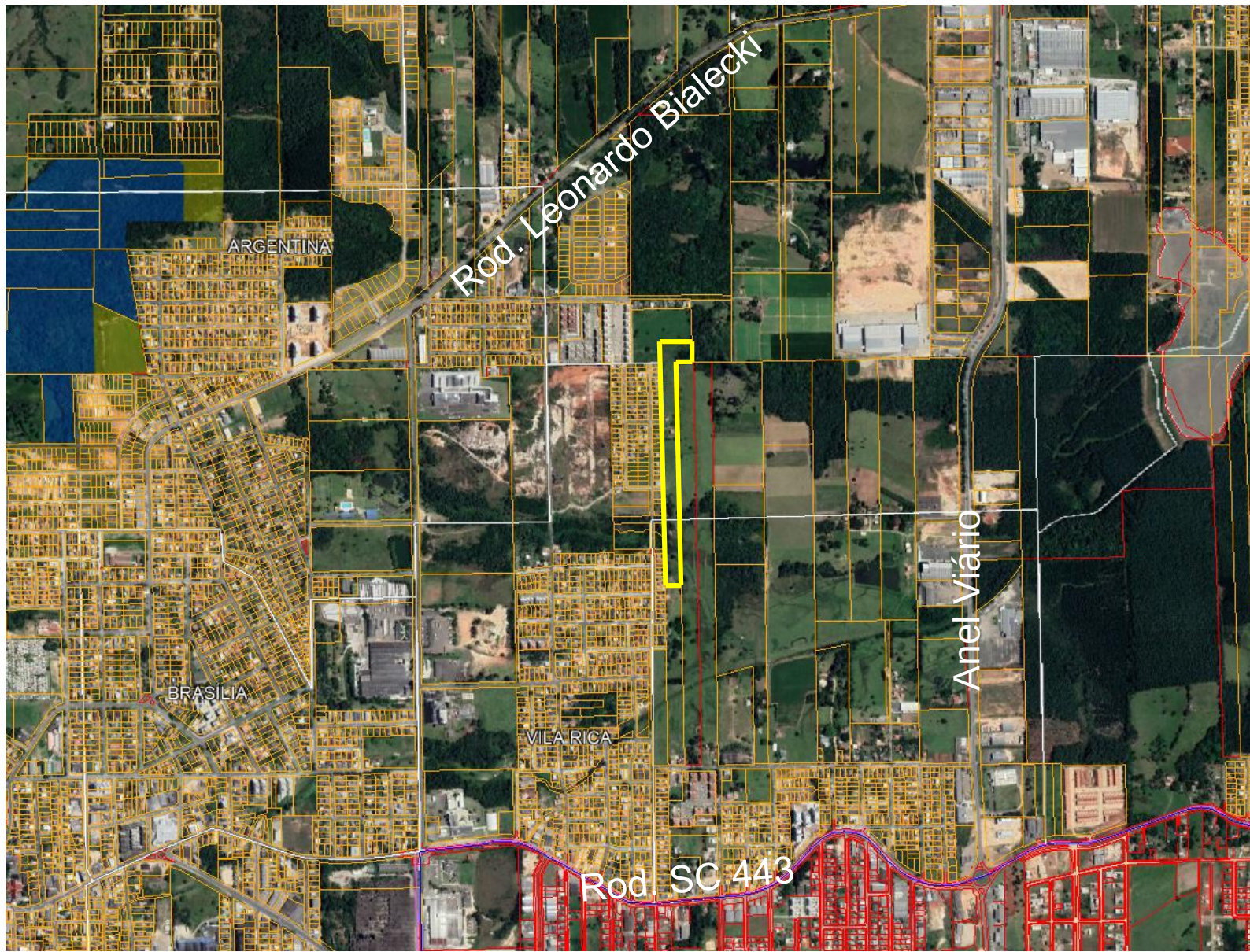
149 anteriormente à vigência deste Plano Diretor, caso em que em estas serão classificadas como
150 permissíveis. (...) V (...) i) (...) 1. Esta medida mínima é resultado da divisão da altura (h) pelo
151 número divisor informado no Anexo 10: Tabela dos Parâmetros Urbanísticos de Ocupação do
152 Solo Municipal. 2. Em determinadas Zonas definidas no Anexo 9: Mapa do Zoneamento
153 Municipal e Anexo 10: Tabela dos Parâmetros Urbanísticos de Ocupação do Solo Municipal, a
154 Taxa de Ocupação (TO) e os Afastamentos são diferenciados para Embasamento (pavimentos
155 inferiores até a altura de 6,50m), e a Torre (demais pavimentos). Art. 137 (...) Parágrafo Único.
156 Ao atendimento do disposto no caput deste artigo e seus incisos deverão ser garantidas, sempre,
157 a Taxa de Permeabilidade (TP) do solo e Recuo frontal definidos para a zona, conforme Anexo
158 10: Tabela dos Parâmetros Urbanísticos de Ocupação do Solo Municipal. Art. 139. Nas vias
159 que delimitarem duas zonas, ambos os lados poderão pertencer à zona que tiver maior índice
160 de aproveitamento (IA), estabelecido no Anexo 10: Tabela dos Parâmetros Urbanísticos de
161 Ocupação do Solo Municipal desta Lei, exceto nos limites com as Zonas Industriais (ZI) e nas
162 Zonas de Especial Interesse (ZEI). (...) Art. 142. Zonas Residenciais (ZR): destinadas ao uso
163 residencial exclusivo e não exclusivo, complementado pelo uso comercial não atacadista,
164 prestação de serviços e/ou indústrias, todos de pequeno porte, e outros usos permitidos e
165 permissíveis, definidos no Anexo 12: Tabela dos Parâmetros e Classificação das Atividades de
166 Uso do Solo Municipal, sendo subdividida em: (...) Art. 155 (...) § 2º. Para cada zona são
167 fixados usos e atividades capazes de se desenvolverem sem comprometer as suas características
168 locais anteriormente pré-estabelecidas, conforme expresso no Anexo 10: Tabela dos Parâmetros
169 Urbanísticos de Ocupação do Solo Municipal. Art. 159 (...) Parágrafo Único. A descrição
170 detalhada das classificações das atividades de uso do solo estão contidas no Anexo 12: Tabela
171 dos Parâmetros e Classificação das Atividades de Uso do Solo Municipal, parte integrante desta
172 lei. Art. 2º. Ficam alterados os Anexos 10 e 12, ambos da Lei Complementar n.º 095/2012,
173 conforme anexos desta Lei. Art. 3º. Ficam revogadas eventuais disposições em contrário. Art.
174 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE
175 LEI Nº XXX/2021 - Criciúma (SC), XX de XXXXXX de 2021. Senhor Presidente: Encaminho
176 à análise e votação desse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que altera os incisos IV e
177 VI do art. 127, a alínea "c" do inciso II e itens 1 e 2 da alínea "i" do inciso V do art. 133,
178 parágrafo único do art. 137, caput dos arts. 139 e 142, §2º do art. 155 e parágrafo único do art.
179 159 da Lei Complementar n.º 095/2012, e dá outras providências. Tal projeto se dá porquanto
180 as informações do Anexo 12 foram convertidas em planilha, prevendo todos os tipos de usos
181 (CNAE's) permitidos, permissíveis e proibidos em todas as Zonas do Município, adequando-
182 se o mesmo aos códigos e grupos previstos nacionalmente. Também está se retirando do Anexo
183 10 tais usos, que passam a constar do Anexo 12 para melhor organização e pesquisa. Por fim,
184 altera-se a alínea "c" do inciso II do art. 133, para que se autorize que, as edificações existentes
185 anteriormente ao Plano Diretor sejam permissíveis, a depender da análise do órgão responsável,
186 bem como o art. 142 para prever que comércios, serviços e indústrias em zonas residenciais
187 somente serão autorizadas se de pequeno porte. Por essa razão, solicito seja a matéria proposta
188 seja encaminhada aos Nobres Vereadores para apreciação em regime de urgência, de acordo
189 com o art. 34, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990." Após a apresentação e
190 discussão os Membros da Câmara Temática III aprovaram o texto dessa minuta de
191 Projeto de Lei. Em seguida foi solicitada a votação pelos membros do CDM, e houve a seguinte
192 votação, quanto ao parecer da Câmara Temática III: 48 sim; 01 não; 02 abstenções. Portanto,
193 a solicitação foi aprovada pelo voto da maioria dos membros. Não houve considerações. Deve
194 ser registrado nesse período de reunião houve a participação na votação de 51 (cinquenta e
195 um) membros do CDM. Ainda no vídeo final da reunião foi agradecida a participação dos
196 membros nesse processo de apresentação e votação digital e desejou-se um Feliz Natal e um
197 ano cheio de saúde. Eu, Giuliano Elias Colossi, lavrei a presente Ata, que depois de lida e
198 aprovada, será, caso possível, por todos os presentes assinada em futura reunião.

**APRESENTAÇÃO E VOTAÇÃO
DOS PARECERES
EM
PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS**

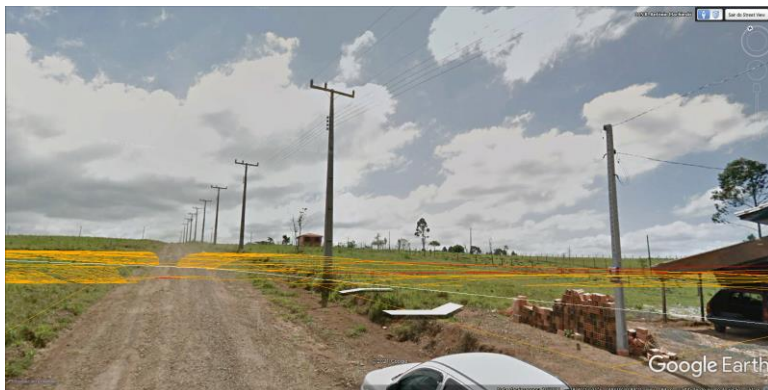
CÂMARA TEMÁTICA II

1) Processo N° 626729 - CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

O requerente solicita a **correção do zoneamento de uso do solo**, em parte do imóvel cadastro nº 983423, localizado na Rua Eder Fernandes Vieira, s/nº, bairro Linha Batista.



1) Processo N° 626729 - CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA



2011



2021



Localização

1) Processo Nº 626729 - CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

A área total do imóvel é de 32.812,00m² e a parte em desmembramento e na qual é solicitada a correção da zona de uso do solo é de 12.728,86m².

O imóvel está localizado, de acordo com a Lei Complementar nº 095/2012, na zona de uso do solo ZAA (zona agropecuária e agroindustrial) e uma pequena parcela em ZR2-4 (zona residencial 2 – 4 pavimentos), assim conceituadas:

“Art. 154. Zona Agropecuária e Agroindustrial (ZAA): corresponde às áreas já ocupadas do município com predomínio das atividades agropecuárias, industriais de pequeno, médio e grande porte, assim como o uso residencial em médias e grandes glebas.”

“Art. 142. Zonas Residenciais (ZR): destinadas ao uso residencial exclusivo e não exclusivo, complementado pelo uso comercial não atacadista, prestação de serviços, indústrias de pequeno porte e outros usos permitidos e permissíveis, definidos no Anexo 10: Tabela dos Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Municipal, sendo subdividida em:

(...)

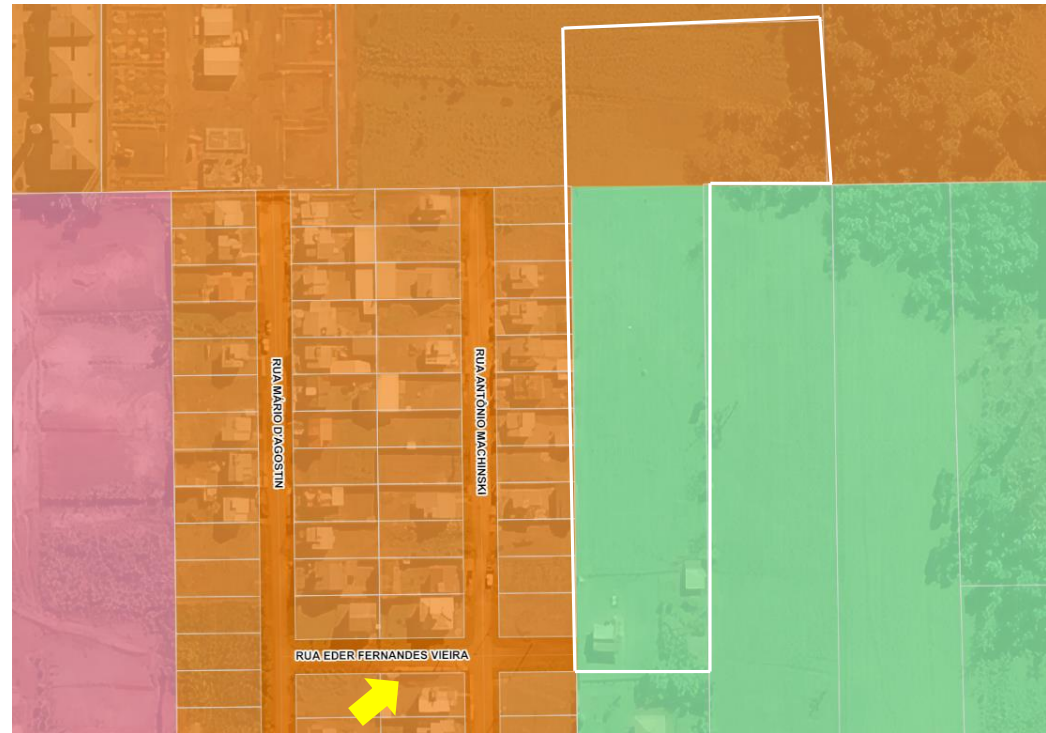
II - Zona Residencial 2 (ZR2): caracteriza-se pelas condições físicas favoráveis à ocupação, com disponibilidade de infraestrutura urbana, permitindo uma média densidade populacional integrada às atividades de comércio e serviços.”

1) Processo Nº 626729 - CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Quanto as características, esse imóvel é predominantemente rural, com atividades de pastoreio e está localizado ao lado de uma zona de uso do solo ZR2-4, porém, ainda com ocupação de edificações unifamiliares. No sentido leste, há ainda glebas de características rurais, mas se observa que muitas dessas glebas possuem o zoneamento ZR2-4 em parte das mesmas.

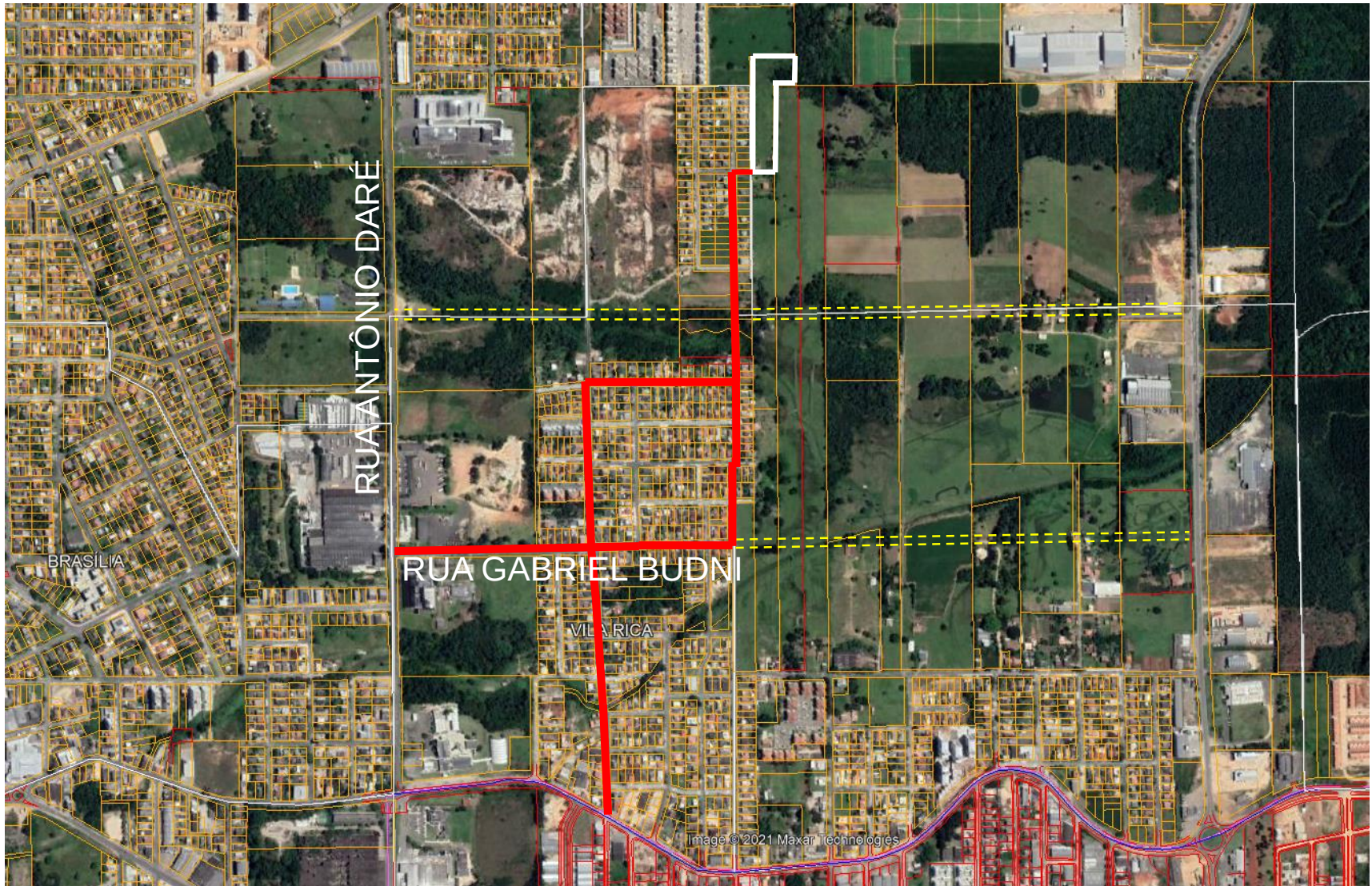
Nas proximidades, na Rua das Orquídeas, há conjuntos habitacionais com 04 pavimentos.

O único acesso a essa gleba se dá pela Rua Éder Fernandes Vieira.



1) Processo N° 626729 - CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Quanto as ligações viárias desse imóvel para as vias principais, não há uma ligação direta, sendo que haverá a necessidade de se percorrer várias ruas locais para se chegar a uma rua principal.



1) Processo Nº 626729 - CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Há previsões de aberturas viárias, mas isso dependerá dos futuros parcelamentos do solo. Em todas as ruas existentes, as mesmas são asfaltadas e há circulação de transporte público.

A DPU acredita que a tendência de toda essa área, atualmente zoneada como ZAA, seja incorporada pelo zoneamento de uso do solo ZR2-4, pois, é o zoneamento predominante entre a Rodovia Leonardo Bialecki e a Rodovia Estadual SC 443 (ligação Criciúma – Morro da Fumaça). Mesmo que a princípio sejam aprovados parcelamentos de solo com características para edificações unifamiliares.

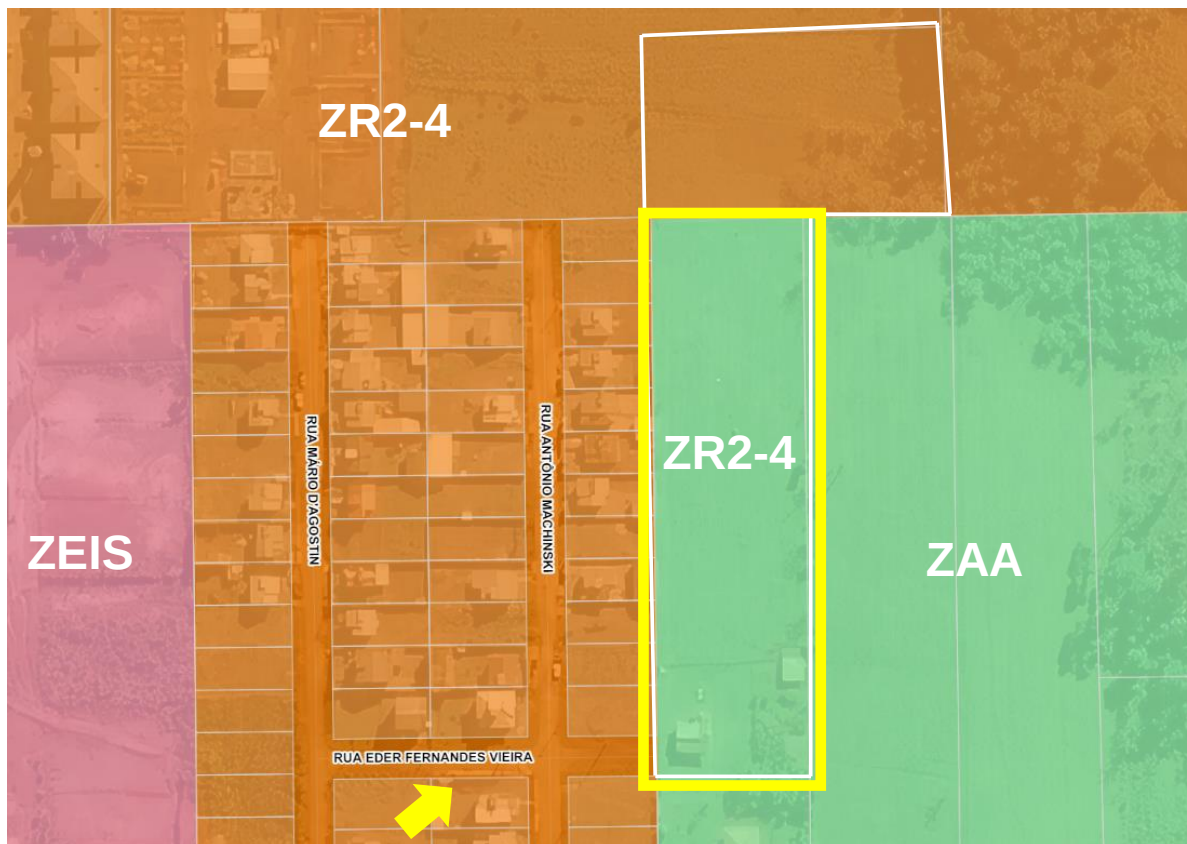
Porém, com a proximidade da área industrial do Anel Viário, e a proximidade do centro de bairro da Próspera, a tendência também é que haja um incremento na construção de blocos habitacionais para suprir a necessidade de habitações multifamiliares com possibilidade de financiamento público.

Portanto, a DPU **defer** a solicitação de correção de zoneamento do uso do solo em parte da gleba de cadastro nº 983423, conforme a solicitação do requerente.

Encaminhamos este processo à **Câmara Temática de acompanhamento e controle do Plano Diretor** para conhecimento, discussão e parecer, a ser apresentado posteriormente ao Conselho de Desenvolvimento Municipal.

PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA II – NA REUNIÃO DE 24/02/2022:

Após a apresentação da solicitação do requerente, a Câmara Temática II deferiu a possibilidade de correção do zoneamento de uso do solo, em parte do imóvel cadastro nº 983423, passando de ZAA (zona agropecuária e agroindustrial) para ZR2-4 (zona residencial 2 – 4 pavimentos).



Nesse Processo Administrativo foi apresentada **proposta para a utilização do novo Art. 169**, da Lei Complementar Nº 095/2012, para uma melhor qualidade arquitetônica na implantação do empreendimento proposto.

A localização do anteprojeto deste empreendimento situa-se na Rodovia Leonardo Bialecki, no bairro Linha Batista, em imóvel com área total de 25.000,00 m², cadastro nº 994066.

A apresentação desse anteprojeto está de acordo com o Art. 1º, da Lei Complementar nº 391/2021, que dá nova redação ao Art. 169, da Lei Complementar nº 095/2012, quanto ao tamanho do imóvel para o desenvolvimento do anteprojeto.

“Art.169. Em glebas, a partir de 10.000m² (dez mil metros quadrados) onde não ocorreu parcelamento do solo e onde não foi configurada malha viária, poderão ser liberados empreendimentos imobiliários verticais diferenciados, com usos, índice de aproveitamento, taxa de ocupação, taxa de infiltração, número de pavimentos, recuo frontal e afastamento diferentes dos parâmetros urbanísticos básicos estabelecidos neste Plano Diretor.”

2) Processo N° 629050 - CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA



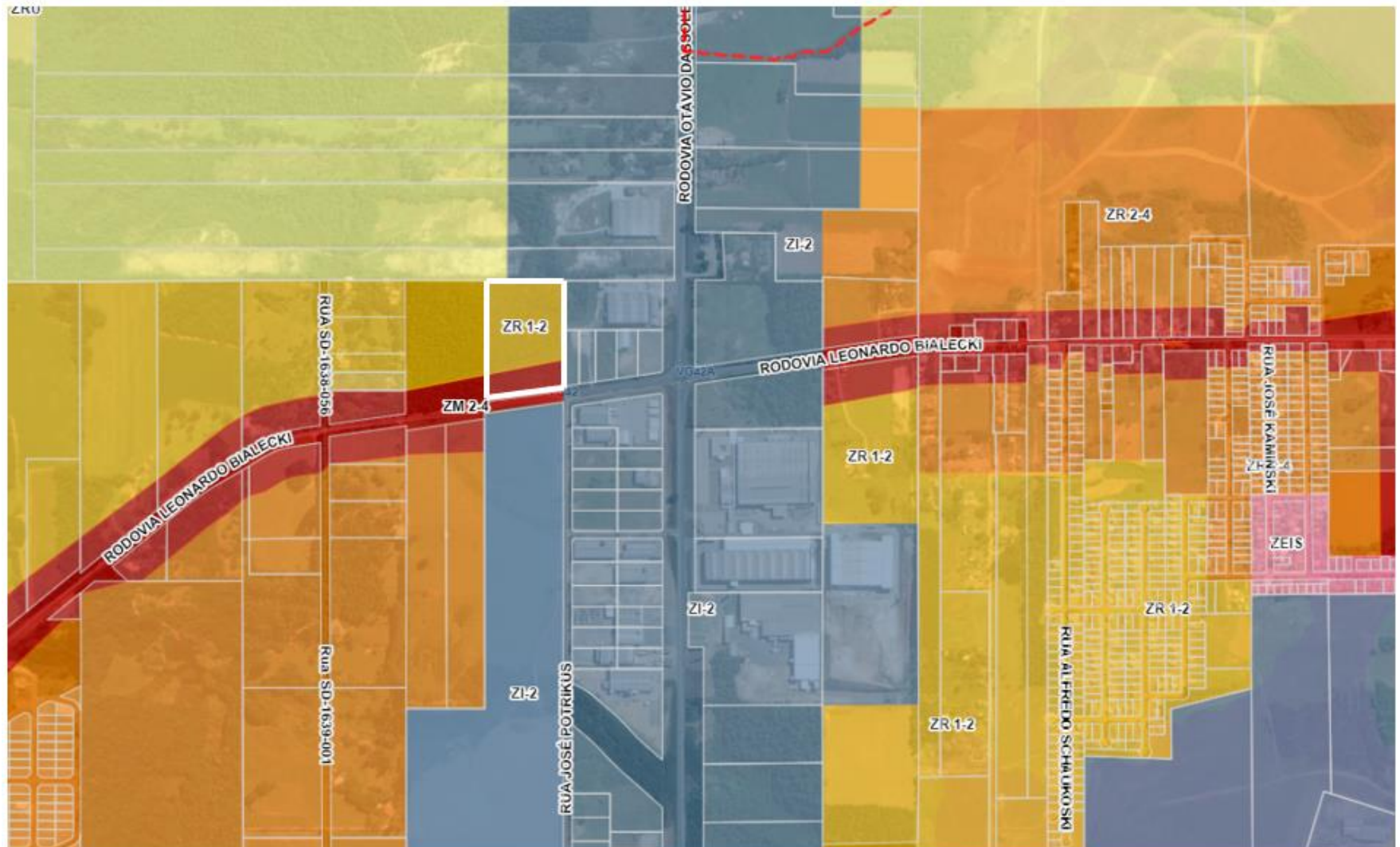
Localização



Fotos de 07/2011

2) Processo N° 629050 - CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Este imóvel localiza-se na zona de uso do solo ZM2-4 (zona mista 2 – 4 pavimentos) defronte a rodovia e ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos) no interior do imóvel de acordo com a Lei Complementar nº 095/2012.



Mapa de zoneamento

2) Processo N° 629050 - CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

O imóvel situa-se nas proximidades da Rodovia Otávio Dassoler (Anel Viário) nas proximidades da zona industrial dessa rodovia. Não possui uso, nem ocupação, sendo uma área de plantação de eucaliptos. Há uma área de APP na parte de trás do imóvel.

Foi apresentado para este imóvel um anteprojeto utilizando-se os parâmetros das zonas de uso ZM2-4 e ZR1-2.



E segundo a empresa:
“Caso fizéssemos o que o Plano Diretor Municipal permite, poderíamos fazer mais unidades habitacionais (396 unidades), as torres ficariam mais próximas e consequentemente menos ventiladas e com menor incidência solar.”

Anteprojeto de acordo com o zoneamento existente

2) Processo N° 629050 - CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA



2) Processo N° 629050 - CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Perspectivas sem o uso do Art. 169:



2) Processo N° 629050 - CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA



2) Processo N° 629050 - CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Foram apresentadas as solicitações do requerente quanto a excepcionalização dos parâmetros urbanísticos, conforme o §1º, do Art. 2º, da Lei Complementar nº 391/2021, que dá nova redação ao Art. 169, da Lei Complementar nº 095/2012:

“§1º. Para aprovação do anteprojeto deste artigo, o interessado deverá submeter ao órgão de planejamento do Município o referido anteprojeto, informando exatamente quais parâmetros urbanísticos constantes do caput deseja excepcionalizar, justificando cada um deles.”

Sendo essa assim apresentada:

SOLICITAÇÃO:

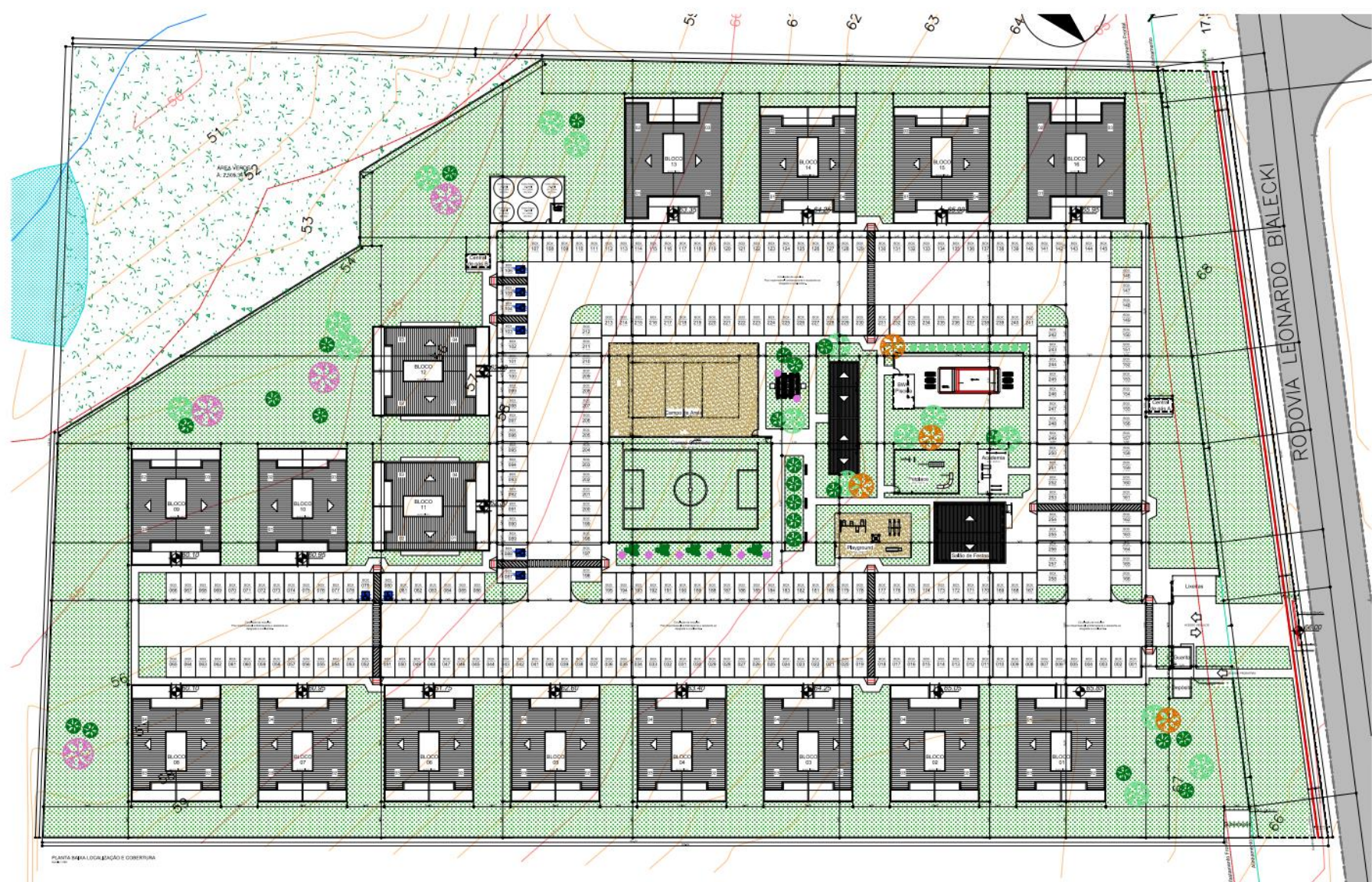
“Conforme nosso interesse na área, projetamos para usá-lo todo para blocos residenciais de 4 pavimentos, totalizando 256 unidades habitacionais.”

2) Processo N° 629050 - CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA



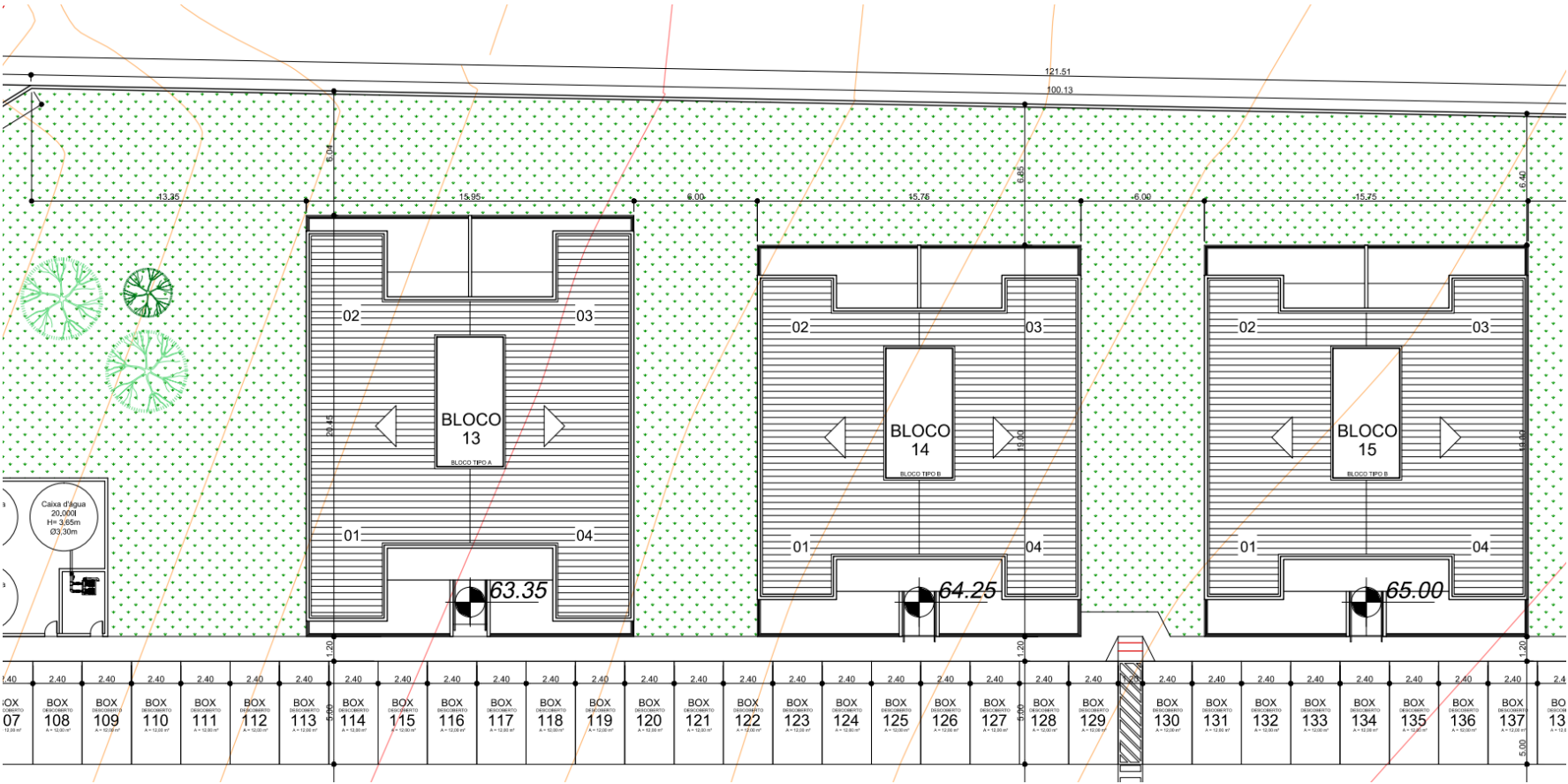
Implantação

2) Processo N° 629050 - CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA



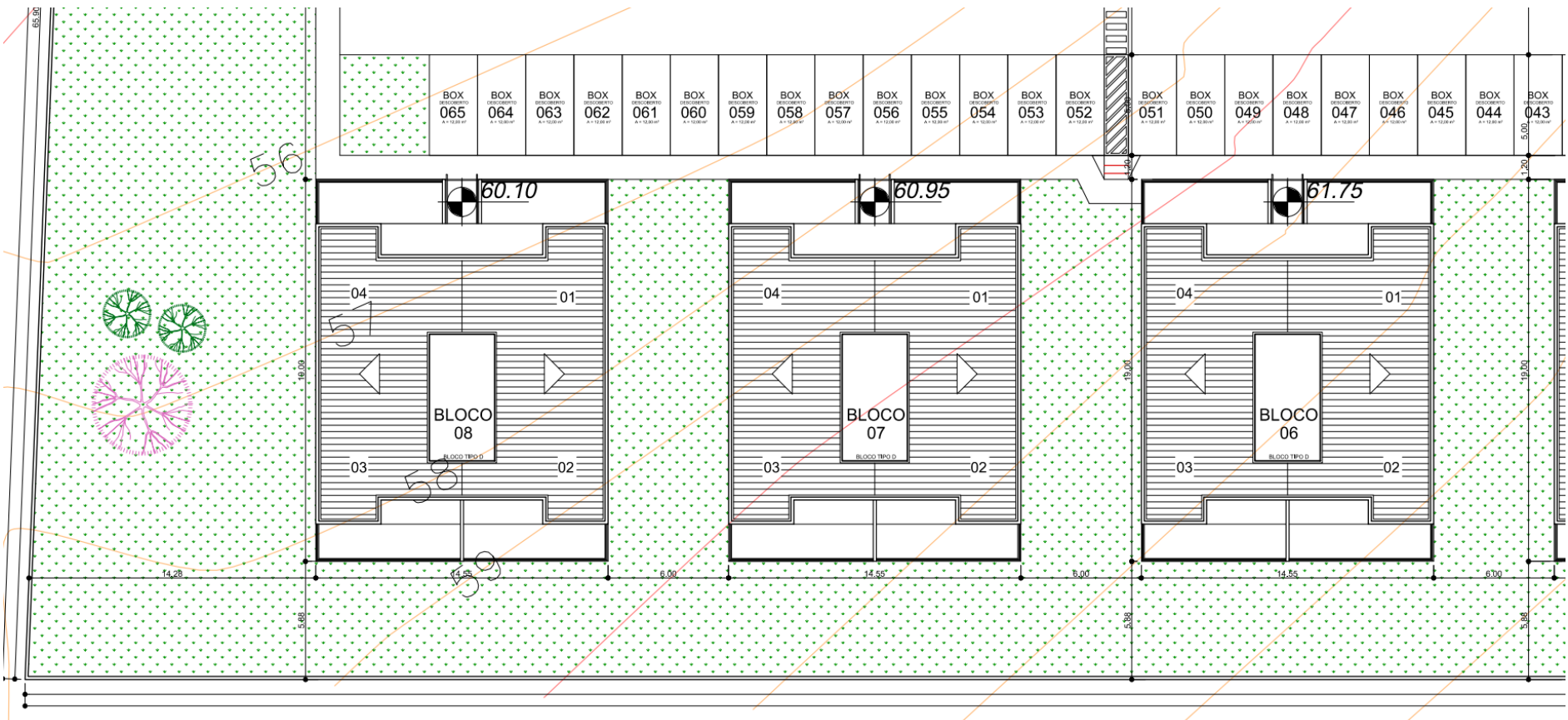
Implantação

2) Processo N° 629050 - CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA



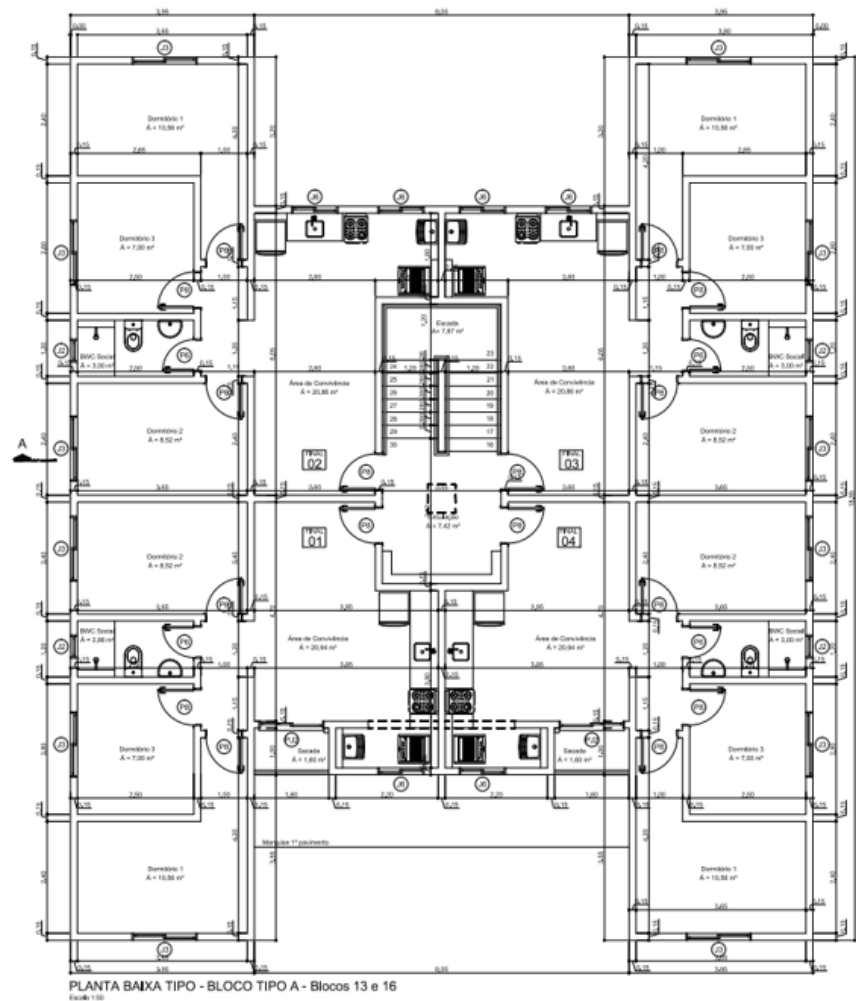
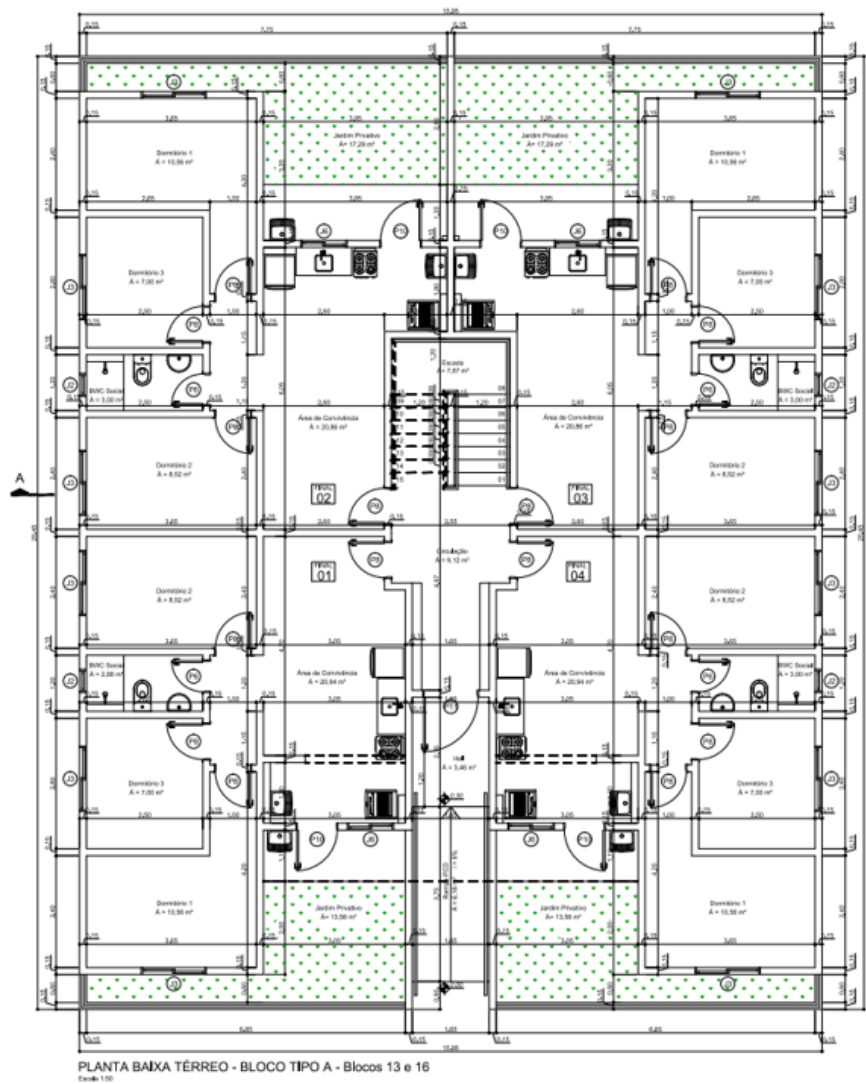
Detalhes - Cotas

2) Processo N° 629050 - CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA



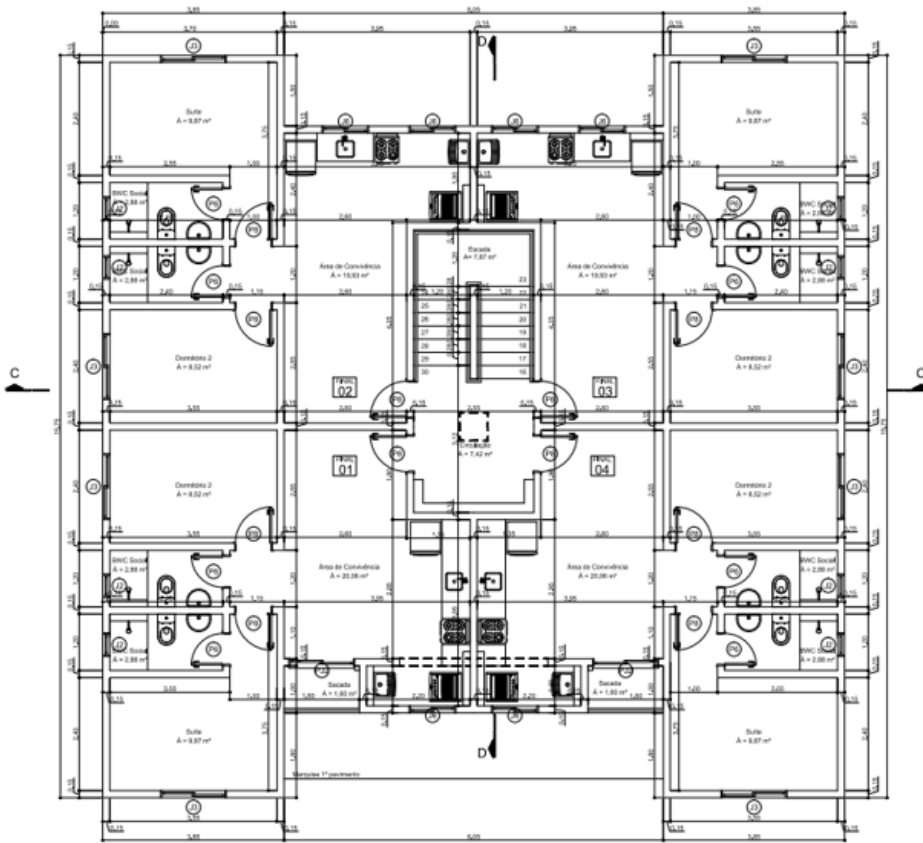
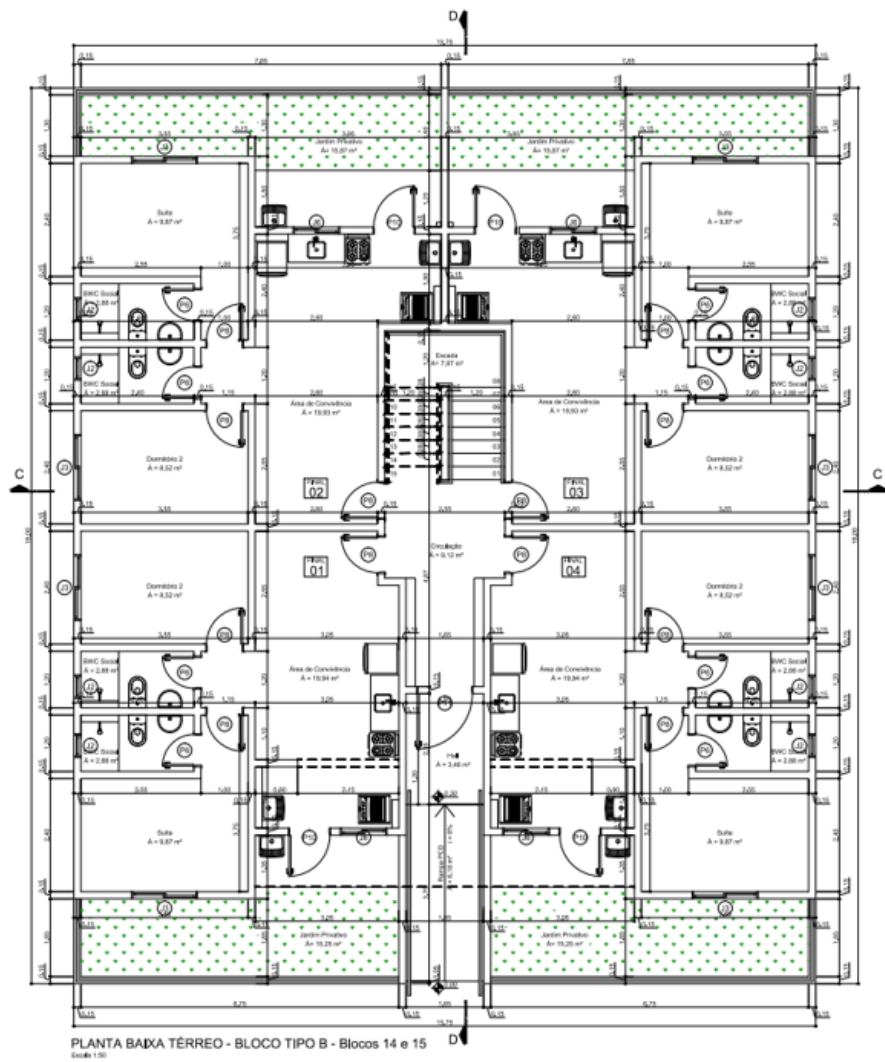
Detalhes - Cotas

2) Processo N° 629050 - CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA



Pavimento Tipo A

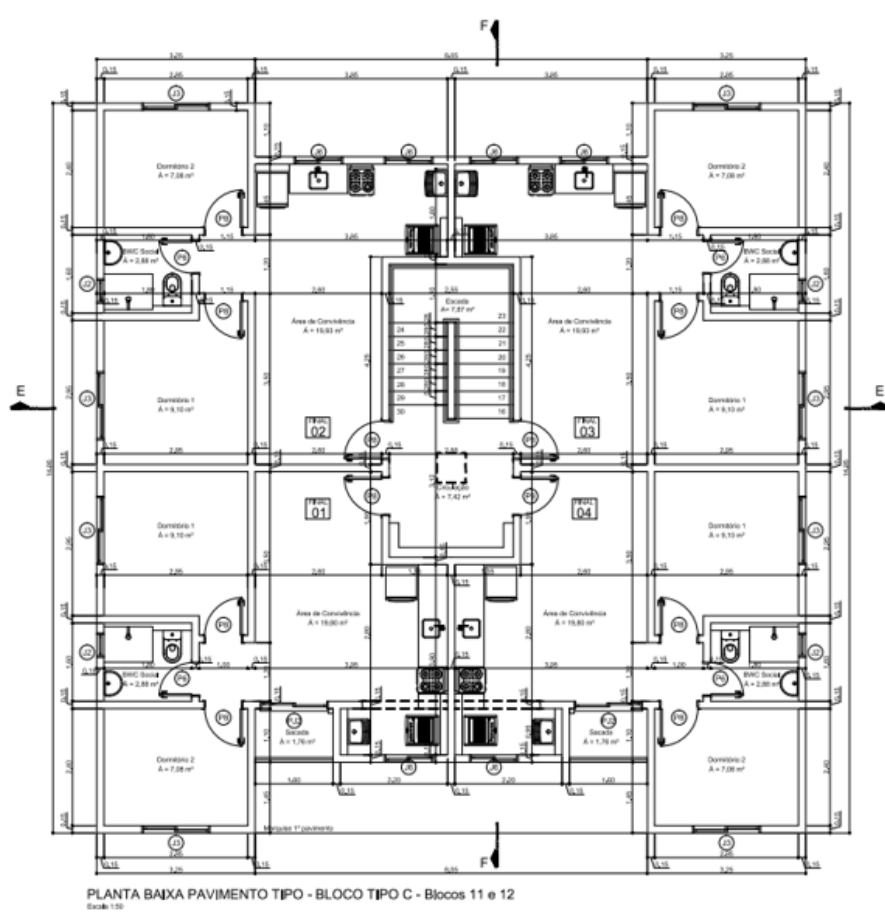
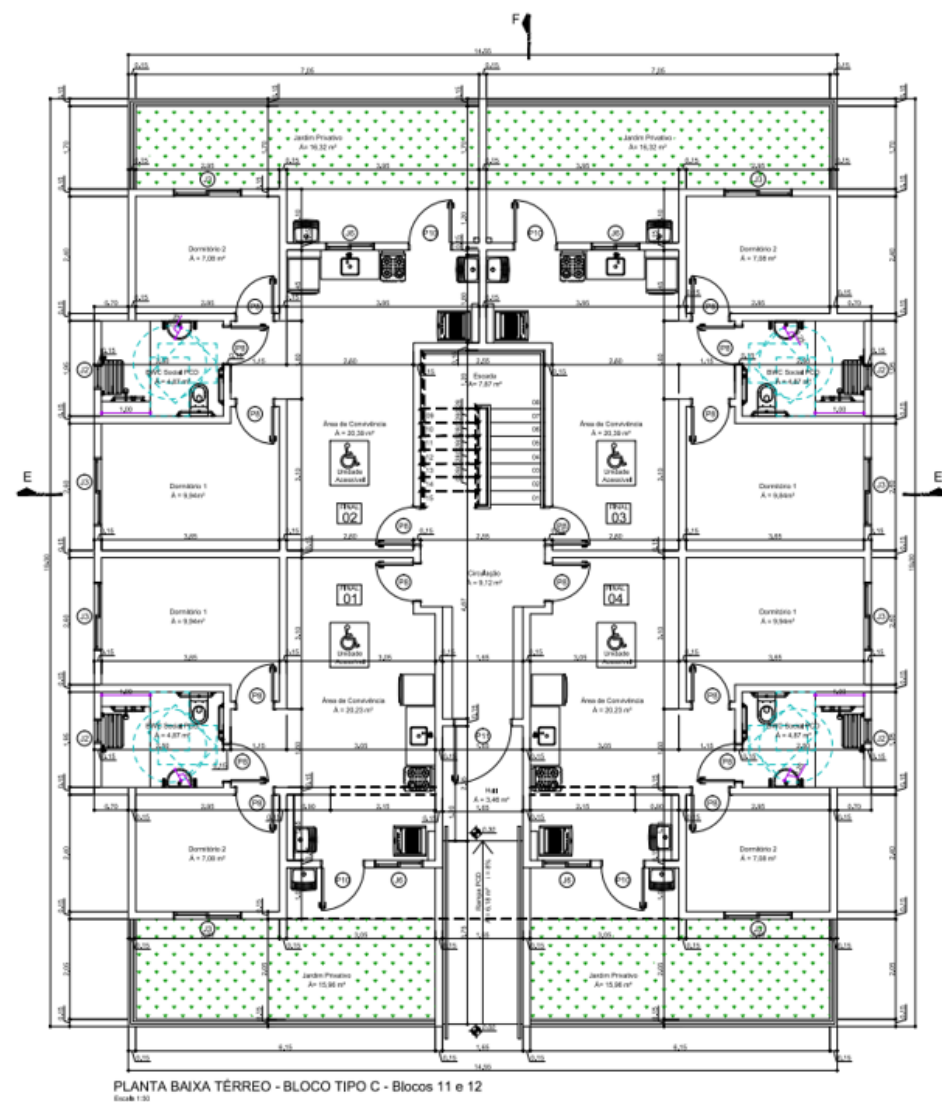
2) Processo N° 629050 - CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA



PLANTA BAIXA PAVIMENTO TIPO - BLOCO TIPO B - Blocos 14 e 15
Escala 1:50

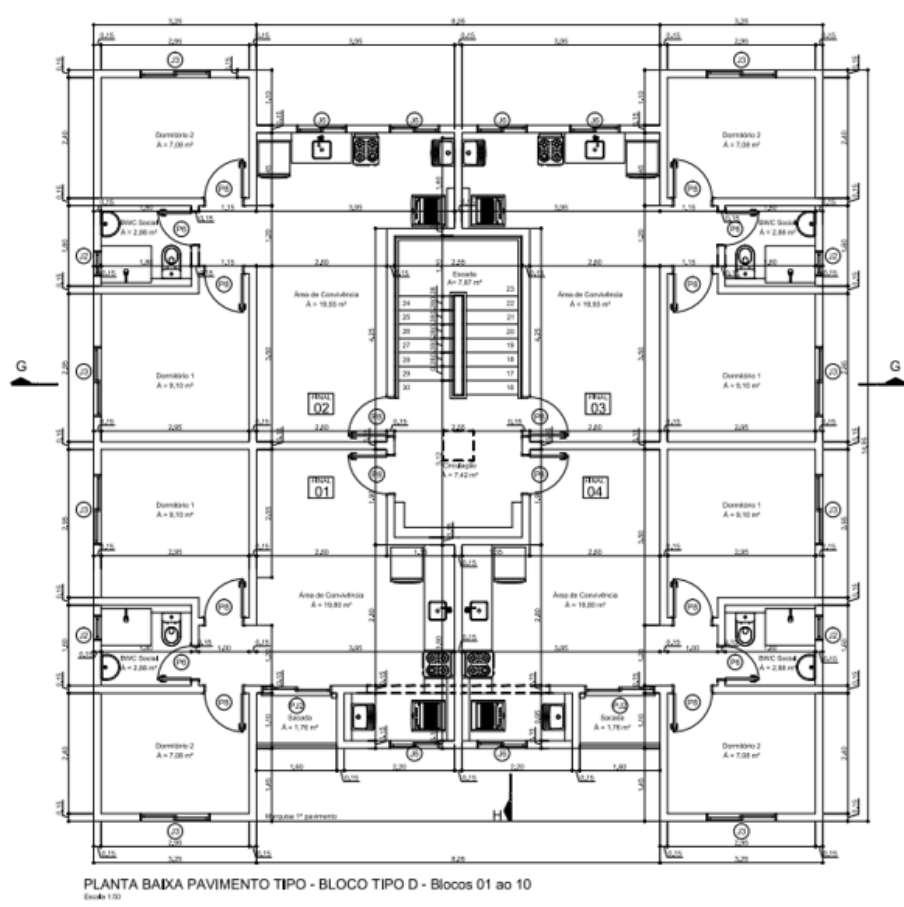
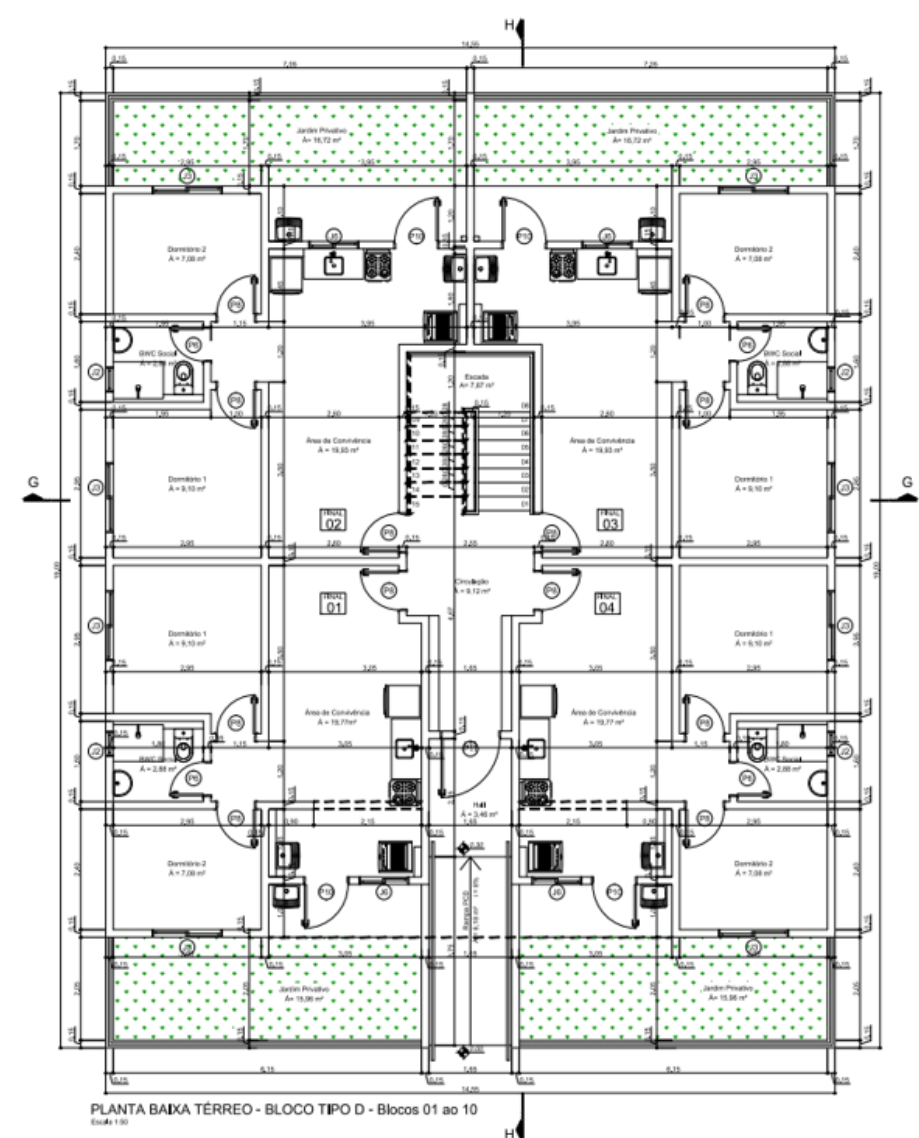
Pavimento Tipo B

2) Processo N° 629050 - CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA



Pavimento Tipo C

2) Processo N° 629050 - CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

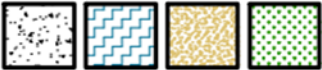


Pavimento Tipo D

2) Processo Nº 629050 - CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

A Área de Utilidade Pública de 10%, 2.500,00m², será doada em outro local próximo ao empreendimento.

ÁREA ESCRITURADA	25.000,00 M²
ÁREA VERDE 10%.....	2.505,34 M²
ÁREA ALARGAMENTO VIÁRIO	1.427,70 M²
ÁREA ÚTIL TERRENO	21.066,96 M²
ÁREA PERMEÁVEL (TOTAL)	8.869,57 M²
ÁREA IMPERMEÁVEL	12.197,39 M²



ÁREA PERMEÁVEL

Há presença de córrego intermitente na extrema deste terreno. A faixa de APP de 30m foi respeitada.

Este empreendimento faz parte do programa Casa Verde e Amarela e se adequa as exigências legais da Lei Federal 13.146/2015

QUADRO DE ÁREAS - BLOCOS TIPO A - 3 Dormitórios

PAVIMENTO	LOCAL	ÁREA		ÁREA TOTAL
		Computável no I.A.	Não Computável no I.A.	
TÉRREO	Apartamento final 01 - 04	(56,83 x 2) = 113,66		268,22
	Apartamento final 02 - 03	(56,94 x 2) = 113,88		
	Varanda coberta final 01 - 04	(3,52 x 2) = 7,04		
	Varanda coberta final 02 - 03	(4,82 x 2) = 9,64		
	Escada		8,54	
	Hall e circulação		15,46	
	TOTAL DO TÉRREO	244,22	24,00	
PAVIMENTO TIPO (x 3)	Apartamento final 01 - 04	(56,83 x 2) = 113,66		743,73
	Apartamento final 02 - 03	(56,94 x 2) = 113,88		
	Sacada Aptos final 01 - 04		(1,88 x 2) = 3,76	
	Escada		8,54	
	Hall e circulação		8,07	
	TOTAL DO TIPO (x 3)	227,54 x 3 = 682,62	20,37 x 3 = 61,11	
RESERVATÓRIO			20,47	20,47
TOTAL BLOCO		926,84	105,58	1.032,42

QUADRO DE ÁREAS - BLOCOS TIPO B - 2 Dormitórios c/ suíte

PAVIMENTO	LOCAL	ÁREA		ÁREA TOTAL
		Computável no I.A.	Não Computável no I.A.	
TÉRREO	Apartamento final 01 - 04	(49,92 x 2) = 99,84		240,74
	Apartamento final 02 - 03	(49,94 x 2) = 99,88		
	Varanda coberta final 01 - 04	(3,84 x 2) = 7,68		
	Varanda coberta final 02 - 03	(5,13 x 2) = 10,26		
	Escada		8,73	
	Hall e circulação		14,35	
	TOTAL DO TÉRREO	217,66	23,08	
PAVIMENTO TIPO (x 3)	Apartamento final 01 - 04	(50,32 x 2) = 100,64		664,44
	Apartamento final 02 - 03	(50,24 x 2) = 100,48		
	Sacada Aptos final 01 - 04		(1,88 x 2) = 3,76	
	Escada		8,73	
	Hall e circulação		7,87	
	TOTAL DO TIPO (x 3)	201,12 x 3 = 603,36	20,36 x 3 = 61,08	
RESERVATÓRIO			20,47	20,47
TOTAL BLOCO		821,02	104,63	925,65

2) Processo Nº 629050 - CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

QUADRO DE ÁREAS - BLOCOS TIPO C - 2 Dormitórios PCD

PAVIMENTO	LOCAL	ÁREA		ÁREA TOTAL
		Computável no I.A.	Não Computável no I.A.	
TÉRREO	Apartamento final 01 - 04	(47,30 x 2) = 94,60		229,58
	Apartamento final 02 - 03	(47,66 x 2) = 95,32		
	Varanda coberta final 01 - 04	(3,36 x 2) = 6,72		
	Varanda coberta final 02 - 03	(4,42 x 2) = 8,84		
	Escada		8,54	
	Hall e circulação		15,56	
	TOTAL DO TÉRREO	205,48	24,10	
PAVIMENTO TIPO (x 3)	Apartamento final 01 - 04	(43,92 x 2) = 87,84		196,99 x 3 590,97
	Apartamento final 02 - 03	(44,21 x 2) = 88,42		
	Sacada Aptos final 01 - 04		(2,06 x 2) = 4,12	
	Escada		8,54	
	Hall e circulação		8,07	
	TOTAL DO TIPO (x 3)	176,26 x 3 = 528,78	20,73 x 3 = 62,19	
RESERVATÓRIO			20,47	20,47
TOTAL BLOCO		734,26	106,76	841,02

QUADRO DE ÁREAS - BLOCOS TIPO D - 2 Dormitórios

PAVIMENTO	LOCAL	ÁREA		ÁREA TOTAL
		Computável no I.A.	Não Computável no I.A.	
TÉRREO	Apartamento final 01 - 04	(43,85 x 2) = 87,66		215,79
	Apartamento final 02 - 03	(44,21 x 2) = 88,42		
	Varanda coberta final 01 - 04	(3,36 x 2) = 6,72		
	Varanda coberta final 02 - 03	(4,42 x 2) = 8,84		
	Escada		8,54	
	Hall e circulação		15,61	
	TOTAL DO TÉRREO	191,64	24,15	
PAVIMENTO TIPO (x 3)	Apartamento final 01 - 04	(43,92 x 2) = 87,84		196,99 x 3 590,97
	Apartamento final 02 - 03	(44,21 x 2) = 88,42		
	Sacada Aptos final 01 - 04		(2,06 x 2) = 4,12	
	Escada		8,54	
	Hall e circulação		8,07	
	TOTAL DO TIPO (x 3)	176,26 x 3 = 528,78	20,73 x 3 = 62,19	
RESERVATÓRIO			20,47	20,47
TOTAL BLOCO		720,42	106,81	827,23

QUADRO DE ÁREAS - GERAL

PAVIMENTO	LOCAL	ÁREA		ÁREA TOTAL
		Computável no I.A.	Não Computável no I.A.	
TÉRREO	Guarita		11,13	332,64
	Lixeira		23,26	
	Depósito		10,06	
	Subestação		18,90	
	Casa de bombas reservatório		7,81	
	Centrais de gás		(7,98 x 2) = 15,96	
	Churrasqueiras Coletivas		92,00	
	Piscina em fibra		42,89	
	BWC Piscinas		14,33	
	Salão de Festas		96,30	
	TOTAL TÉRREO		332,64	
BLOCO TIPO A 3Q (x2)		(926,84x2)=1.853,68	(105,58x2)=211,16	2.064,84
BLOCO TIPO B 2Q c/suite (x2)		(821,02x2)=1.642,04	(104,63x2)=209,26	1.851,30
BLOCO TIPO C 2Q PCD (x2)		(734,26x2)=1.468,52	(106,76x2)=213,52	1.682,04
BLOCO TIPO D 2Q (x10)		(720,42x10)=7.204,20	(106,81x10)=1.068,10	8.272,30
TOTAL GERAL		12.168,44	2.034,68	14.203,12

2) Processo N° 629050 - CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Perspectivas:



2) Processo N° 629050 - CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA



2) Processo N° 629050 - CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Verificamos, que este anteprojeto arquitetônico, **não possui tipologia de volume diferenciada para a utilização como solicitado pelo Art. 169**, porém apresenta uma ocupação melhor com a proposta que não utiliza o Art. 169. Todas as vagas de estacionamento são descobertas e ficam fora da edificação.

Quanto a área de lazer do condomínio, essa apresenta ser satisfatória, porém não muito grande. Mas há várias atividades de lazer para os futuros moradores, inclusive na manutenção da APP. Não há presença de edificações para uso comercial.

A variação de unidades habitacionais é interessante para um público diverso, alvo desse empreendimento e do local que está sendo projetado.

Todos os blocos possuem 04 pavimentos, sendo térreo mais 03 pavimentos. Se considerarmos o número de unidades e considerando no mínimo 03 moradores por unidade, podemos prever que a população poderá chegar a 768 moradores.

Após a apresentação desse anteprojeto, a **DPU concluí que esse anteprojeto apresentado não se enquadra no novo Art. 169, devido a possibilidade de melhoria na implantação dos blocos, com um maior afastamento do zoneamento industrial, acreditamos que a solicitação de excepcionalidade é passível de ser aprovada para o desenvolvimento do projeto arquitetônico definitivo.**

2) Processo N° 629050 - CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Informamos que o se no anteprojeto forem aprovados os parâmetros urbanísticos específicos pelo Conselho, o interessado submeterá o projeto a aprovação do órgão de análise de projetos, que deverá fazer a análise normalmente, excepcionalizando apenas os parâmetros solicitados e aprovados pelo CDM e as demais disposições específicas deste artigo.

Nos casos em que o anteprojeto for indeferido na Câmara temática II, o Secretário Executivo do CDM informará do indeferimento ao interessado, cabendo a este optar por eventual alteração do anteprojeto e nova análise da Câmara Temática II ou solicitar o encaminhamento do anteprojeto ao plenário.

Independentemente de aprovação pelo Conselho, o projeto deverá atender o código de obras, a legislação ambiental pertinente, além do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV quando não dispensada pela Lei Complementar n.º 221/2017.

Como já não houve parcelamento anterior **deverá haver a respectiva doação das áreas de utilidade pública e verde**, não sendo possível dispensar as referidas doações.

2) Processo N° 629050 - CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Devido a excepcionalidade dos projetos que fizerem uso deste artigo, quanto aos critérios urbanísticos, arquitetônicos, funcionais, estéticos, plásticos e conceituais, o CDM possui liberdade na aprovação ou não dos referidos anteprojetos.

O requerente deverá obter a aprovação prévia do projeto arquitetônico aprovado pelo Conselho em até 02(dois) anos da data da Resolução do CDM, sendo que, após este prazo, poderá a critério do interessado ser reanalisado e reaprovado pelo Conselho.

A contrapartida para aprovação do anteprojeto previsto neste artigo, será calculada conforme valores abaixo, podendo ser paga através de obras de interesse público pelo empreendedor, ou pagamento ao Fundo específico a ser criado por lei: I – Para empreendimentos “futuro” em **ZR1-2 será pago 1,5% do CUB/SC** por metro quadrado computável dos pavimentos que excederem o permitido pelo Anexo X do Plano Diretor.

Encaminhamos este processo à **Câmara Temática de acompanhamento e controle do Plano Diretor** para conhecimento, discussão e parecer, a ser apresentado posteriormente ao Conselho de Desenvolvimento Municipal.

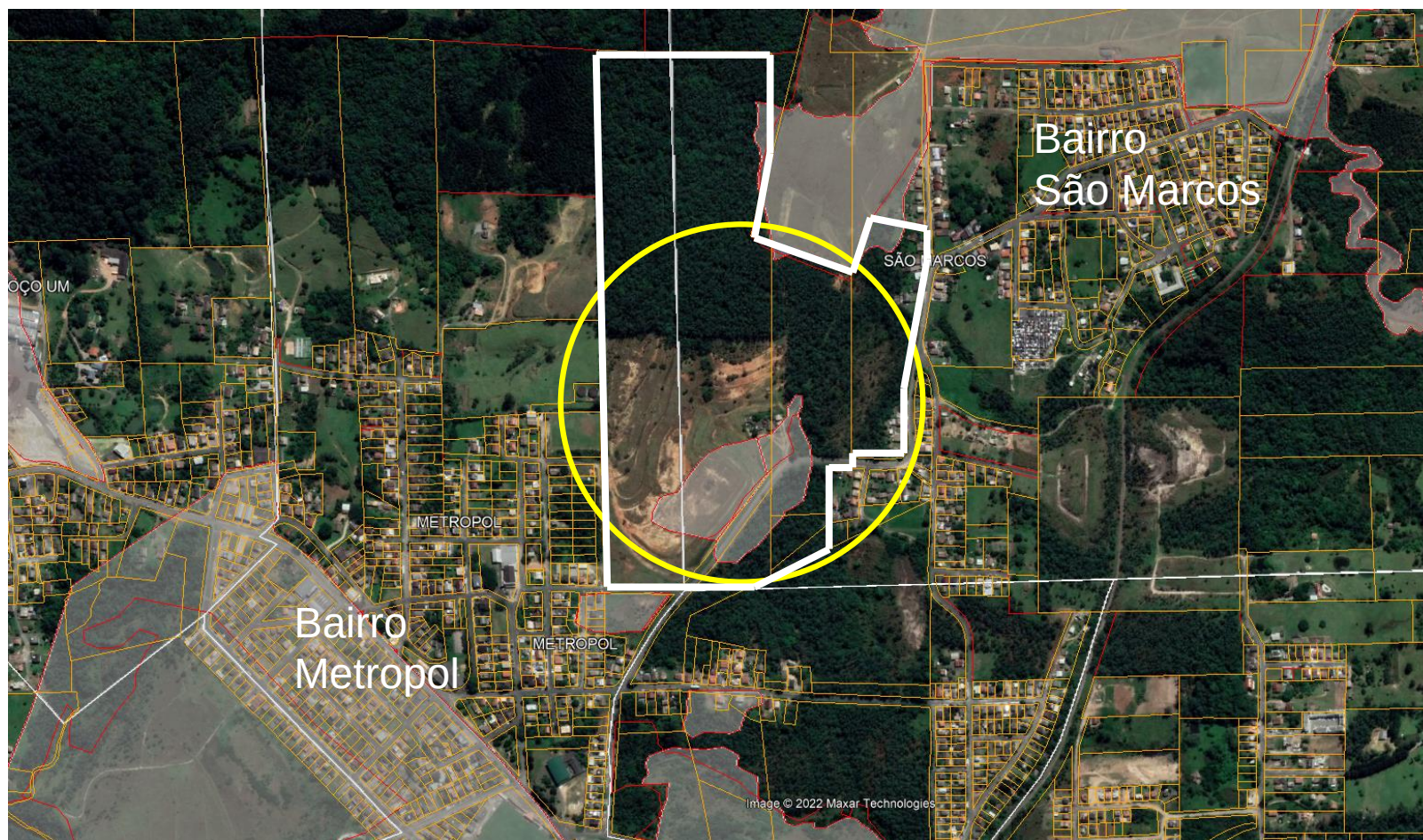
PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA II – NA REUNIÃO DE 24/02/2022:

Após a apresentação da solicitação a Câmara Temática II indeferiu o anteprojeto com a proposta para a utilização do Art. 169. A Câmara Temática II considerou que o anteprojeto apresentado não se enquadra nos critérios arquitetônico e urbanístico do Art. 169.

Cabendo ao requerente optar por eventual alteração do anteprojeto e nova análise da Câmara Temática II ou solicitar o encaminhamento do anteprojeto ao plenário do CDM.

3) Processo N° 631198 - J.S. ADMINISTRAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS LTDA

O requerente solicita a **correção do zoneamento do solo** em glebas urbanas com três imóveis, localizados na Rua Luiz Pirolla, entre os bairros São Marcos e Metropol, sendo esses: matrícula nº 5917 com área de 53.872,83m² divididos em duas áreas, cadastro nº 1005169 e matrícula nº 5915 com área de 41.699,14m² cadastro nº 707585 e matrícula 73524 com área de 252.820,29m² cadastro nº 1000526.



Localização

3) Processo N° 631198 - J.S. ADMINISTRAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS LTDA

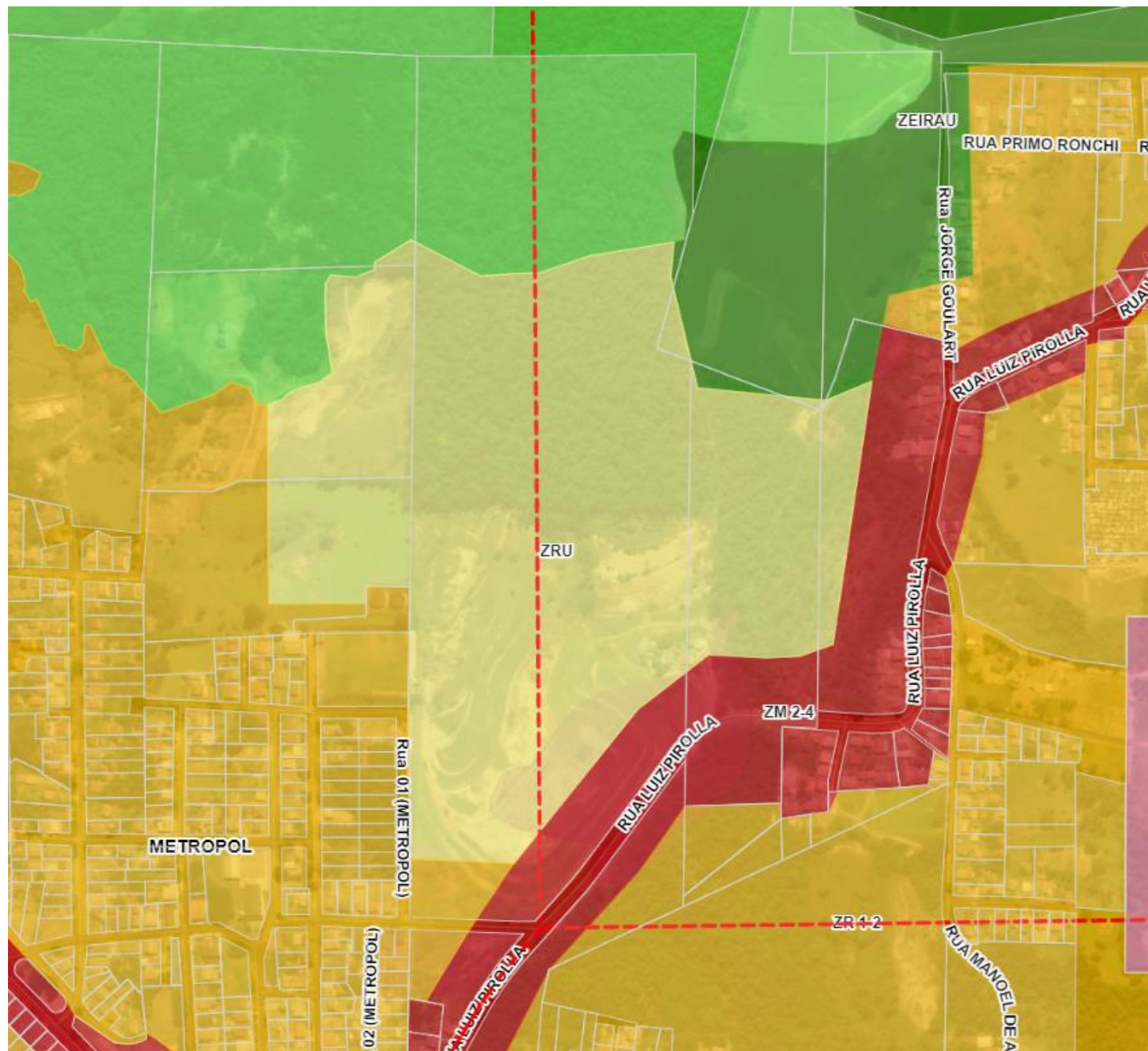


09/2013

Os imóveis estão localizados na zona de uso do solo Z-APA (zona de áreas de preservação ambiental); ZRU (zona rururbana); ZEIRAU (zona de especial interesse da recuperação ambiental urbana); ZM2-4 (zona mista 2 – 4 pavimentos) e ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos).

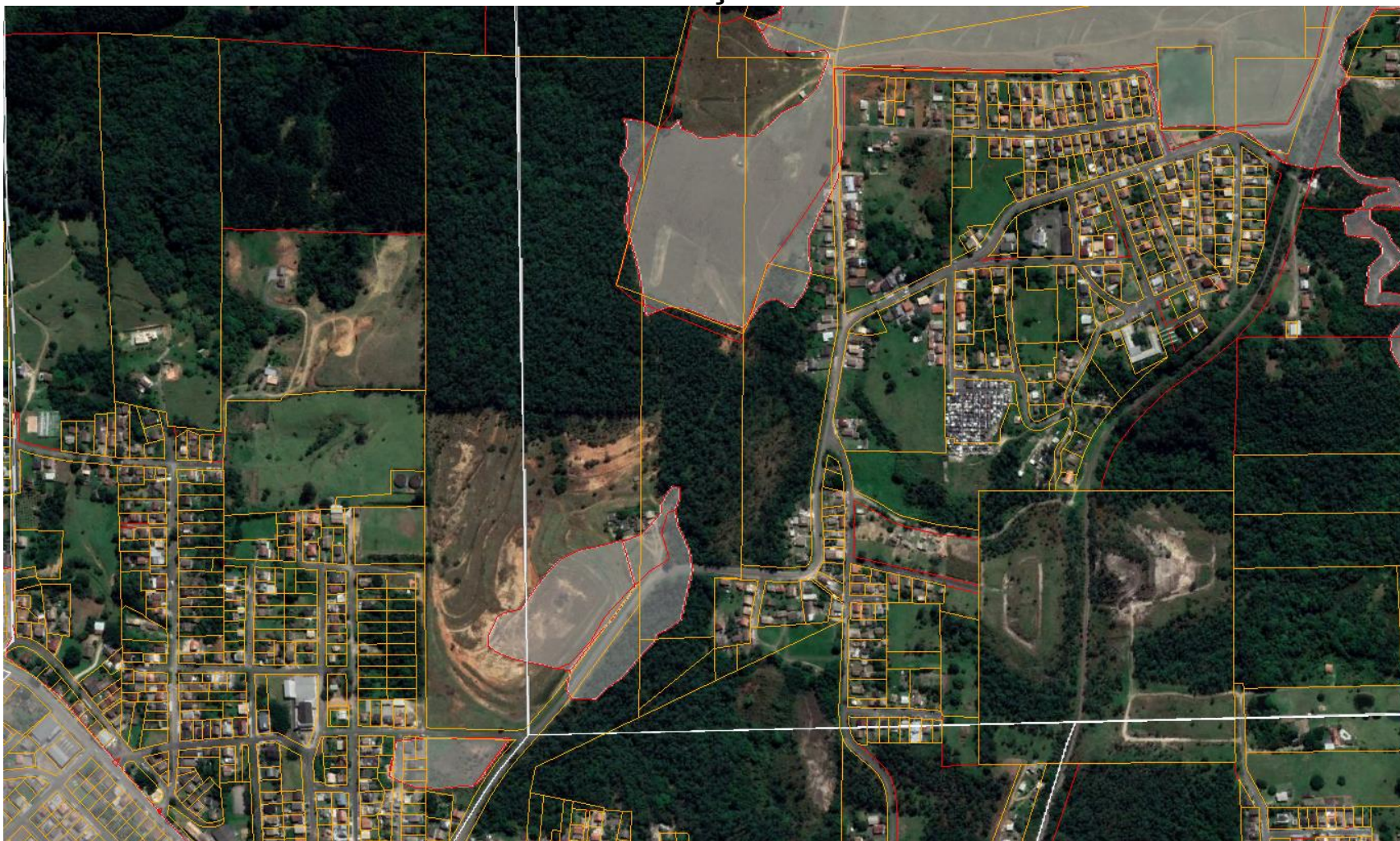
Informamos também que parte dessas glebas está em área de ACP do Carvão, porém essa informação não impede a correção do zoneamento de uso do solo e nem a aprovação de loteamento urbanístico, porém não poderá haver edificações nem movimentação de terra.

3) Processo N° 631198 - J.S. ADMINISTRAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS LTDA



Mapa de zoneamento do solo

3) Processo N° 631198 - J.S. ADMINISTRAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS LTDA



Mapa das áreas de ACP

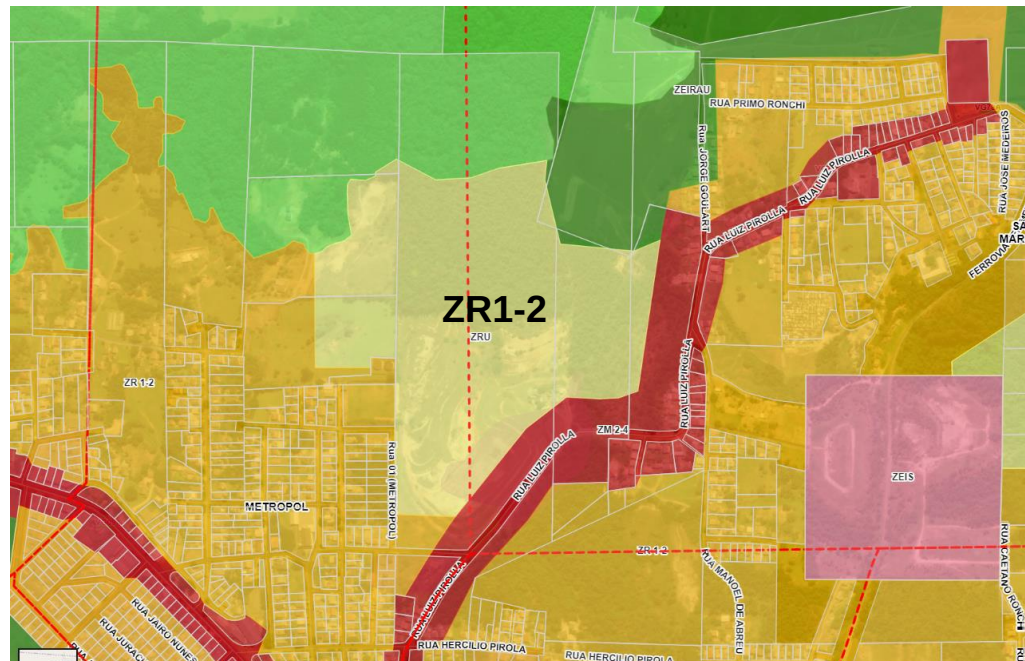
O requerente solicita a modificação de zoneamento do solo em sua gleba, para ser possível a implantação de **loteamento residencial unifamiliar**, para tanto, solicita que a mesma deveria ser mantida como ZM2-4 (zona mista 2 – 4 pavimentos) defronte ao Rua Luiz Pirolla e corrigida no restante das glebas para ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos).

3) Processo N° 631198 - J.S. ADMINISTRAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS LTDA

Quanto a caracterização urbana daquela região, a mesma atualmente é um vazio urbano entre duas áreas já urbanizadas do bairro São Marcos e do bairro Metrópol. E essas glebas são cortadas pela Rua Luiz Pirolla, sendo uma importante via de ligação já existente.

O crescimento urbano daquela região, com o passar dos anos foi registrando um aumento na implantação de loteamentos residenciais de características unifamiliares.

Portanto, a DPU é de parecer favorável para a correção da zona de uso do solo nessas glebas, de acordo com a solicitação do requerente, para ZR1-2, mantendo-se a ZM2-4 e a Z-APA.



Proposta de correção de zoneamento.

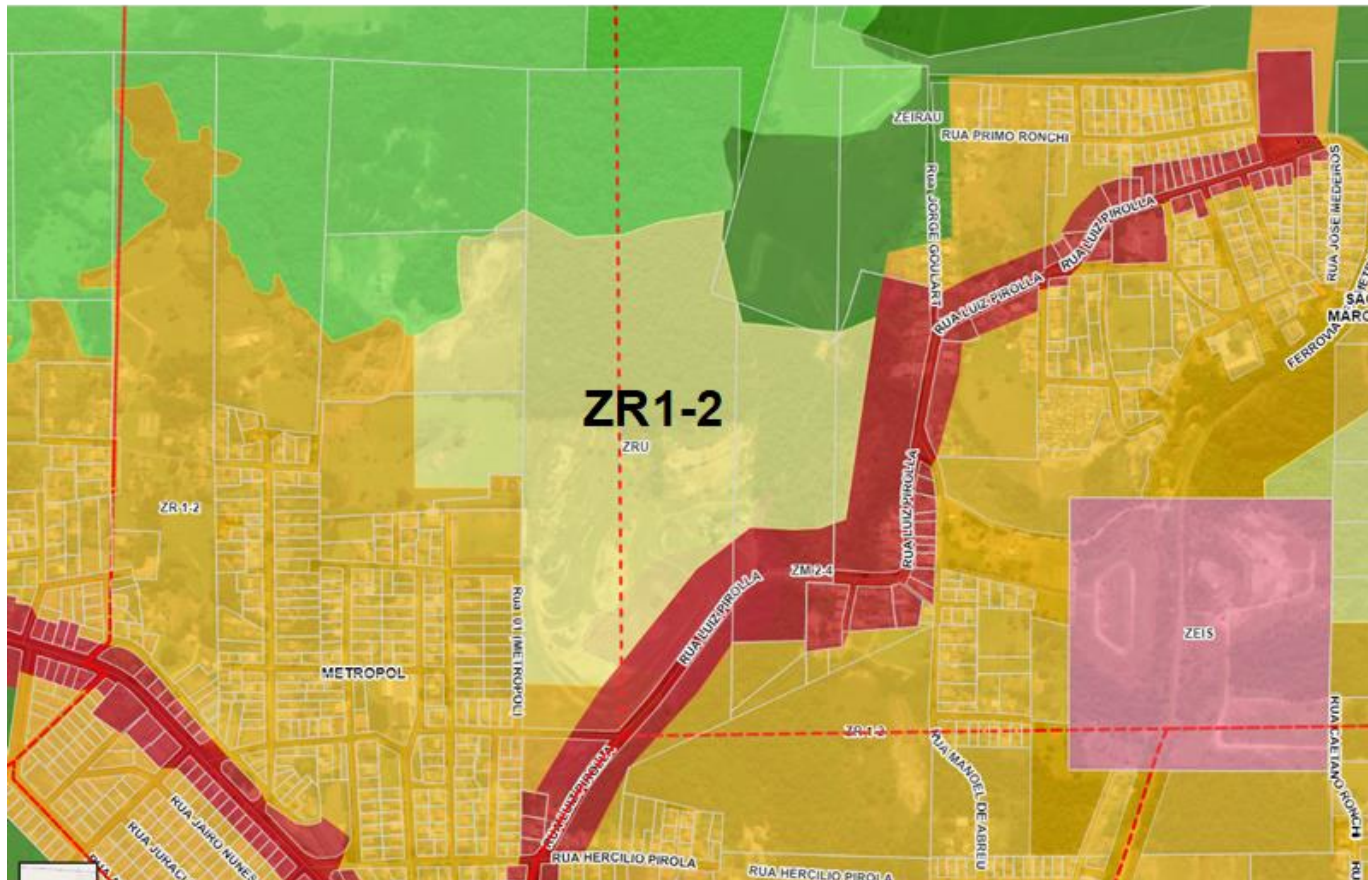
3) Processo N° 631198 - J.S. ADMINISTRAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS LTDA

Encaminhamos este processo à **Câmara Temática de acompanhamento e controle do Plano Diretor** para conhecimento, discussão e parecer.

Posteriormente o parecer deverá ser encaminhado ao **Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM**, para deliberação final.

PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA II – NA REUNIÃO DE 24/02/2022:

Após a apresentação da solicitação do requerente a Câmara Temática II deferiu a possibilidade de correção do zoneamento do uso do solo de ZRU (zona rururbana) para ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos), mantendo-se a ZM2-4 e a Z-APA.



4) Processo N° 629051 - CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

O requerente solicita a **correção do zoneamento do solo** em imóvel cadastro nº 1011103, localizado na Rodovia Antônio Just, no bairro Primeira Linha Pontilhão, com área de 28.159,15m².



Localização

4) Processo N° 629051 - CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA



09/2011

O imóvel está localizado na zona de uso do solo ZEIEP (zona de especial interesse de estudos posteriores), de acordo com a Lei Complementar nº 095/2012 e Lei Complementar nº 392/2021.

4) Processo N° 629051 - CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

O requerente solicita a modificação de zoneamento do solo para a utilização do Art. 169, para ser possível a implantação de **Condomínio residencial multifamiliar**. Sendo projetado 14 blocos residenciais de 04 pavimentos, totalizando 224 unidades habitacionais e 09 salas comerciais com área de 750,00m², com área de lazer para o condomínio com aproximadamente 2.000,00m².



4) Processo Nº 629051 - CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

A Área de Utilidade Pública de 10%, 2.815,91m², será doada em outro local próximo ao empreendimento.

ÁREA TOTAL DO TERRENO	28.159,15 M²
ÁPP	5.512,31 M²
ÁREA VERDE	2.825,31 M²
ÁREA NÃO EDIFICANTE	1.799,19 M²
ÁREA ÚTIL DO TERRENO	18.022,34 M²
IA	0,48 (12.688,27 M²)
TAXA DE OCUPAÇÃO	11,06% (2.916,11 M²)
INFILTRAÇÃO (TOTAL)	53,79% (14.180,47 M²)
ÁREA IMPERMEÁVEL	12.179,49 M²
ÁREA DE LAZER (APROXIMADA)	1.190,00 M²
NÚMERO DE APARTAMENTOS	224
NÚMERO DE VAGAS RESIDENCIAIS.....	224
NÚMERO DE SALAS COMERCIAIS	09
NÚMERO DE VAGAS COMERCIAIAS	21

4) Processo Nº 629051 - CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

QUADRO DE ÁREAS - BLOCOS TIPO A - 2 Dormitórios PCD

PAVIMENTO	LOCAL	ÁREA		ÁREA TOTAL
		Computável no I.A.	Não Computável no I.A.	
TÉRREO	Apartamento final 01 - 04	(47,30 x 2) = 94,60		229,58
	Apartamento final 02 - 03	(47,66 x 2) = 95,32		
	Varanda coberta final 01 - 04	(3,36 x 2) = 6,72		
	Varanda coberta final 02 - 03	(4,42 x 2) = 8,84		
	Escada		8,54	
	Hall e circulação		15,56	
	TOTAL DO TÉRREO	205,48	24,10	
PAVIMENTO TIPO (x 3)	Apartamento final 01 - 04	(43,92 x 2) = 87,84		196,99 x 3
	Apartamento final 02 - 03	(44,21 x 2) = 88,42		
	Sacada Aptos final 01 - 04		(2,06 x 2) = 4,12	
	Escada		8,54	
	Hall e circulação		8,07	
	TOTAL DO TIPO (x 3)	176,26 x 3 = 528,78	20,73 x 3 = 62,19	
RESERVATÓRIO			20,47	20,47
TOTAL BLOCO		734,26	106,76	841,02

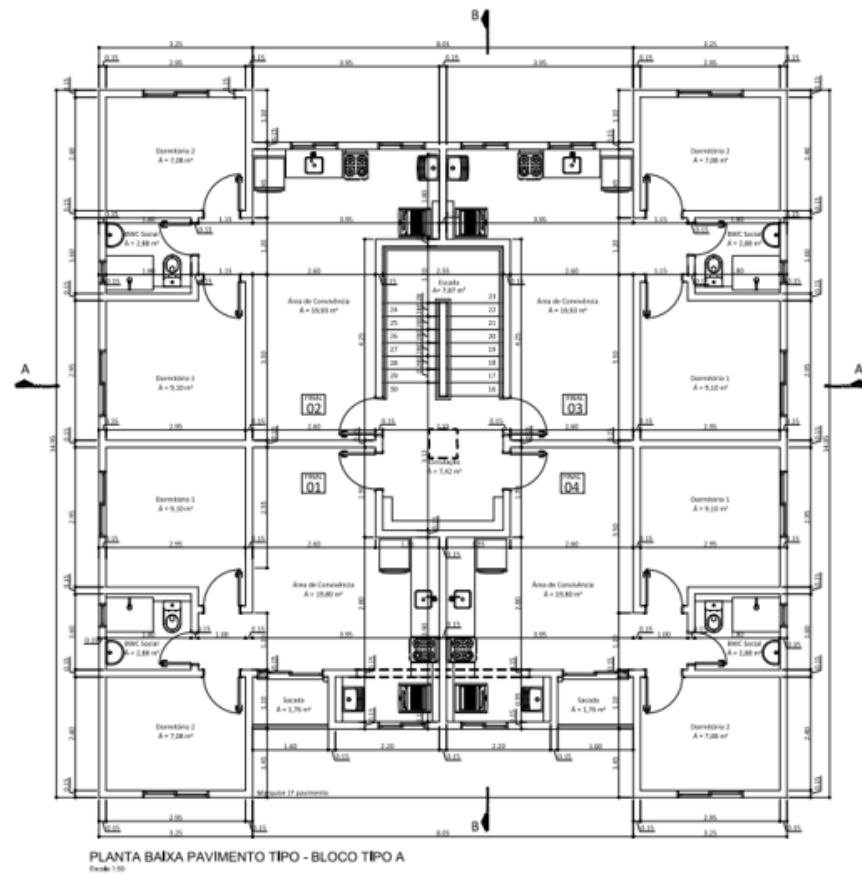
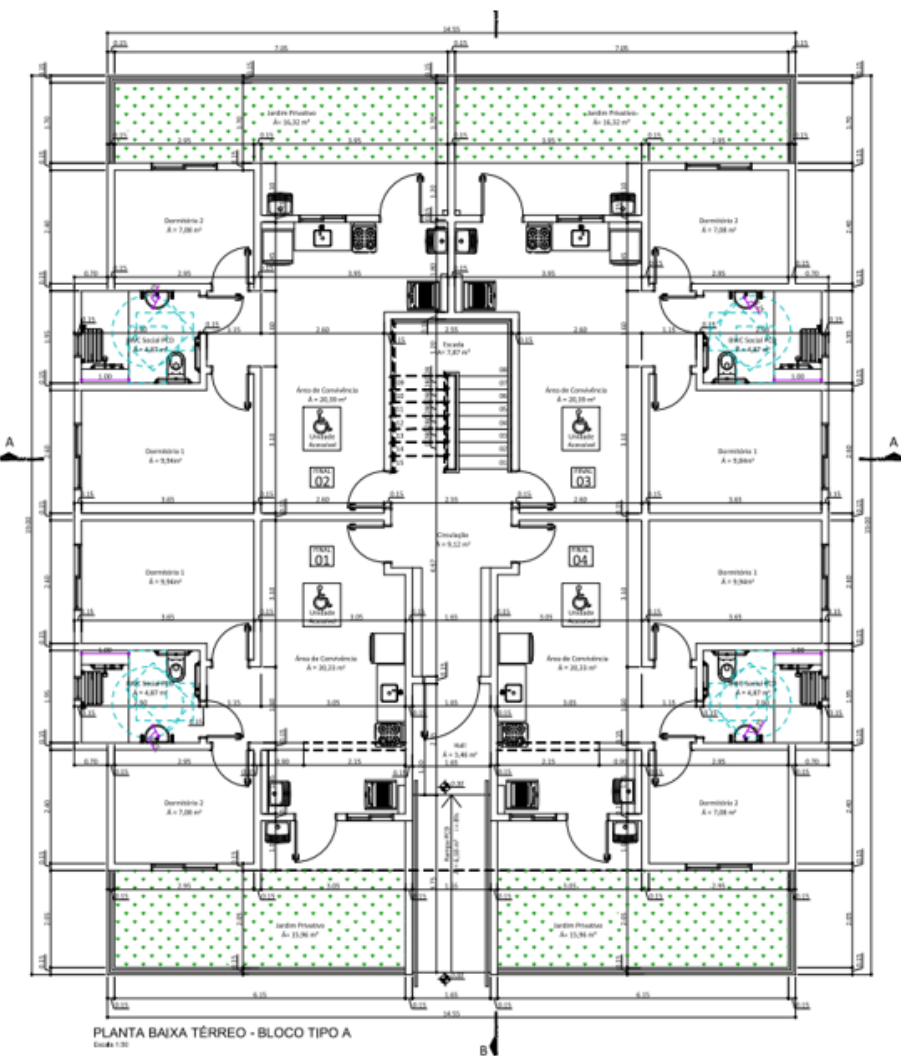
QUADRO DE ÁREAS - BLOCOS TIPO B - 2 Dormitórios

PAVIMENTO	LOCAL	ÁREA		ÁREA TOTAL
		Computável no I.A.	Não Computável no I.A.	
TÉRREO	Apartamento final 01 - 04	(43,85 x 2) = 87,66		215,79
	Apartamento final 02 - 03	(44,21 x 2) = 88,42		
	Varanda coberta final 01 - 04	(3,36 x 2) = 6,72		
	Varanda coberta final 02 - 03	(4,42 x 2) = 8,84		
	Escada		8,54	
	Hall e circulação		15,61	
	TOTAL DO TÉRREO	191,64	24,15	
PAVIMENTO TIPO (x 3)	Apartamento final 01 - 04	(43,92 x 2) = 87,84		196,99 x 3
	Apartamento final 02 - 03	(44,21 x 2) = 88,42		
	Sacada Aptos final 01 - 04		(2,06 x 2) = 4,12	
	Escada		8,54	
	Hall e circulação		8,07	
	TOTAL DO TIPO (x 3)	176,26 x 3 = 528,78	20,73 x 3 = 62,19	
RESERVATÓRIO			20,47	20,47
TOTAL BLOCO		720,42	106,81	827,23

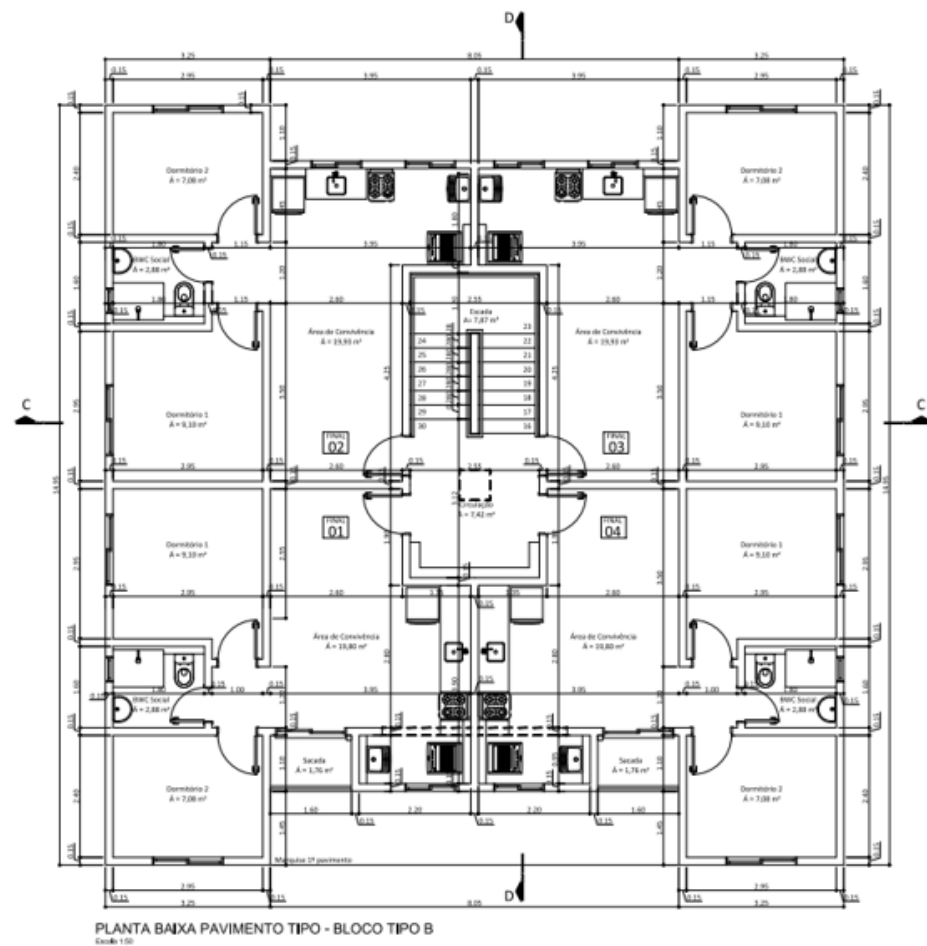
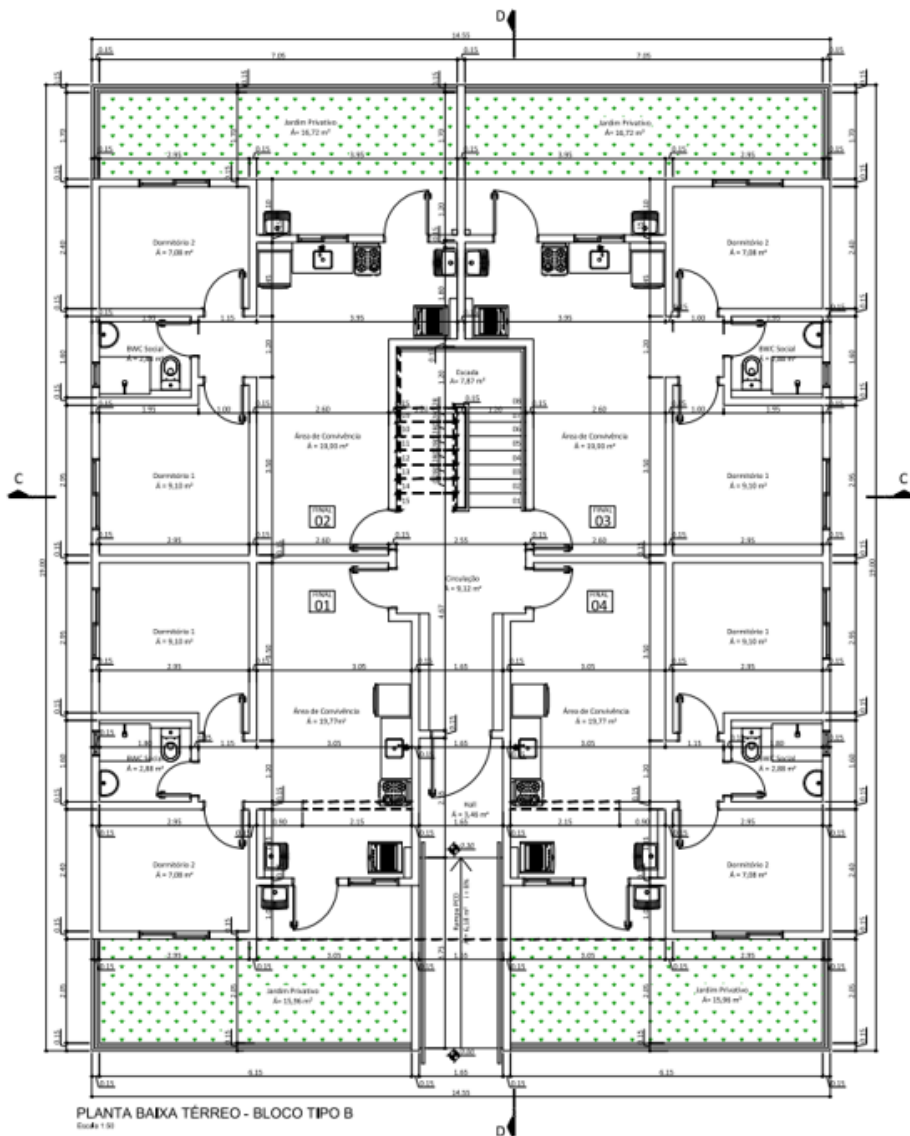
QUADRO DE ÁREAS - GERAL - CONDOMÍNIO 2

PAVIMENTO	LOCAL	ÁREA		ÁREA TOTAL
		Computável no I.A.	Não Computável no I.A.	
TÉRREO	Guarita		8,75	1.079,47
	Lixeiras		18,71	
	Bomba Cisterna		9,62	
	Churrasqueiras Coletivas c/ 4		92,00	
	Salão de Festas		96,30	
	Central de gás		15,60	
	Piscina		42,86	
	BWC piscina		20,27	
	Subestação		18,90	
	Sala comercial 01	78,38		
	Salas comerciais 02,03 e 05 a 08	(77,25x6)= 463,50		
	Sala comercial 04	85,00		
	Sala comercial 09	121,65		
	Reservatório salas comerciais	7,93		
	TOTAL TÉRREO	756,46	323,01	
BLOCO TIPO A 2Q PCD (x2)	TOTAL BLOCO (x2)	(734,26x2)=1.468,52	(106,76 x2)=213,52	1.682,04
BLOCO TIPO B 2Q (x8)	TOTAL BLOCO (x12)	(720,42x12)=8.645,04	(106,81x12)=1.281,72	9.926,76
TOTAL GERAL		10.870,02	1.818,25	12.688,27

4) Processo N° 629051 - CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA



4) Processo N° 629051 - CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA



4) Processo N° 629051 - CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA



Perspectivas

4) Processo N° 629051 - CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Quanto a caracterização urbana daquela região, a mesma atualmente é um vazio urbano, com habitações residenciais esparsas e sítios residenciais, cabe-se informar que todo esse trajeto da Rodovia Antônio Just (Anel Viário) foi reservado para empreendimentos industriais, de serviços, e mesmo habitacionais de caráter inovador e tecnológico, de acordo com a Resolução do CDM e Lei já aprovadas:

RESOLUÇÃO N° 353, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Deferir, a correção do zoneamento nos dois trechos do anel viário, sendo esses: 1º) Trecho do Anel de Contorno Viário entre a Rodovia Sebastião Toledo dos Santos e a Rodovia SC 108, para o uso Industrial ZI-2 (Zona Industrial – 2 pavimentos) e 2º) **Trecho do Anel de Contorno Viário entre a Rodovia Governador Jorge Lacerda e a Av. Universitária, para um uso para atividades e usos tecnológicos, podendo a mesma ser classificada como Zona de Especial Interesse de Estudos Posteriores (ZEIEP), e que nesta ZEIEP deverá ser observado no Art. 149 da Lei Complementar nº 095/2012, que essas áreas devam ser reservadas para usos e projetos tecnológicos e de iniciativa inovadora, como registrado em Ata na reunião do CDM de 08/10/2020.**

LC 392/2021

4) Processo N° 629051 - CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Portanto, a DPU é pelo indeferimento para a correção da zona de uso do solo e utilização do Art. 169 nesse imóvel, conforme anteprojeto apresentado.

Encaminhamos este processo à **Câmara Temática de acompanhamento e controle do Plano Diretor** para conhecimento, discussão e parecer.

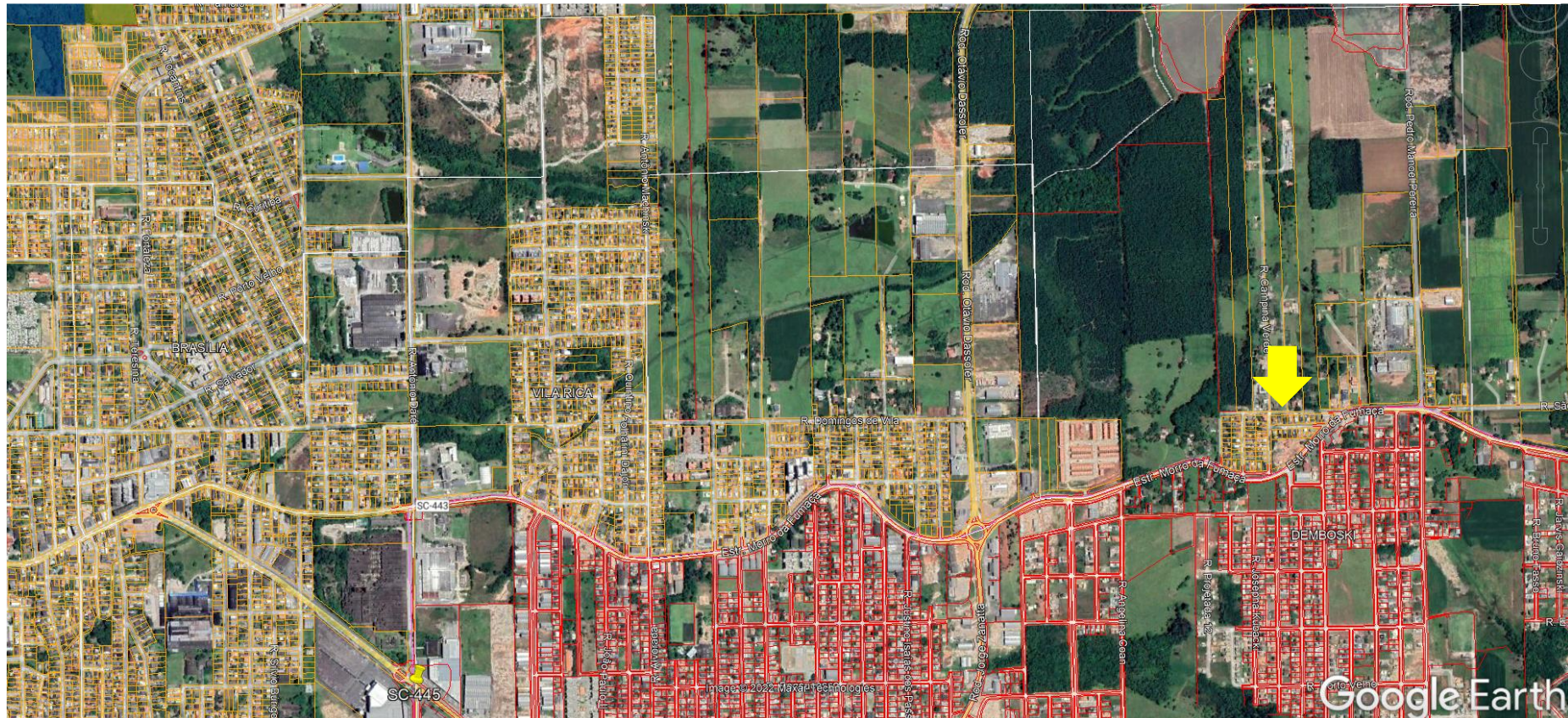
Posteriormente o parecer deverá ser encaminhado ao **Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM**, para deliberação final.

PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA II – NA REUNIÃO DE 24/02/2022:

Após a apresentação da solicitação a Câmara Temática II indeferiu a solicitação de correção da zona de uso do solo nesse imóvel, uma vez que se trata de zona especial e todos os projetos deverão respeitar o que é descrito na Lei Complementar nº 392/2021, houve uma abstenção na votação.

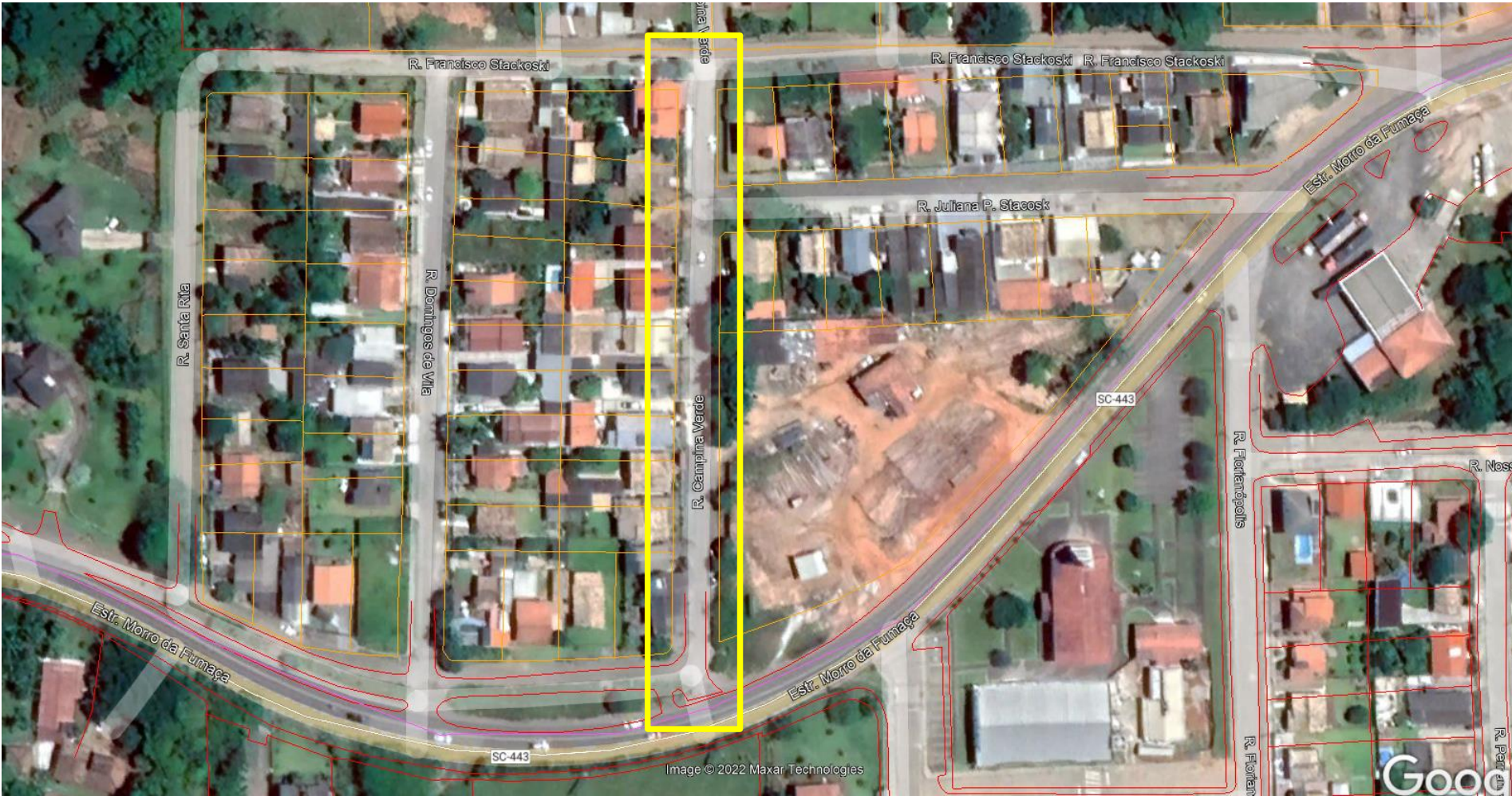
5) Processo N° 632745 - J3 ENGENHARIA LTDA

A empresa requerente solicita a redução da largura viária da Rua Campina Verde, no bairro Demboski, uma vez que se trata de uma solicitação também do 1º Registro de Imóveis de Criciúma, para ser possível a inserção de medida à Oeste, na matrícula nº 9.422, dito Lote 10, da Quadra C, do Loteamento Ana Paula.



Situação

5) Processo N° 632745 - J3 ENGENHARIA LTDA



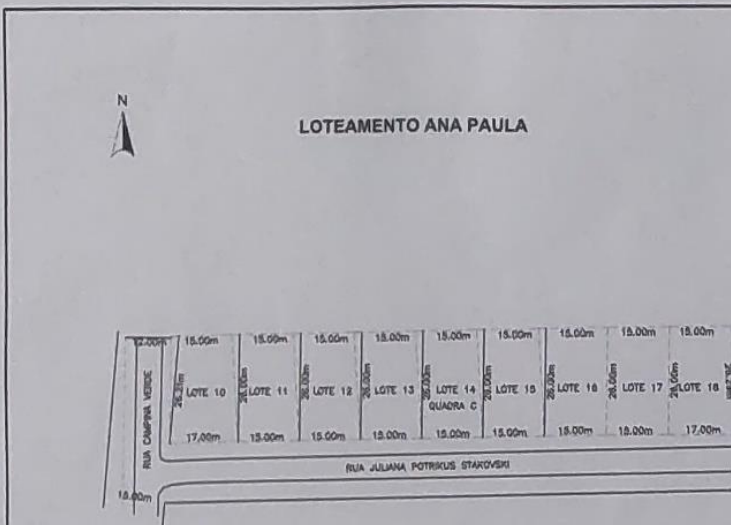
Localização

5) Processo N° 632745 - J3 ENGENHARIA LTDA



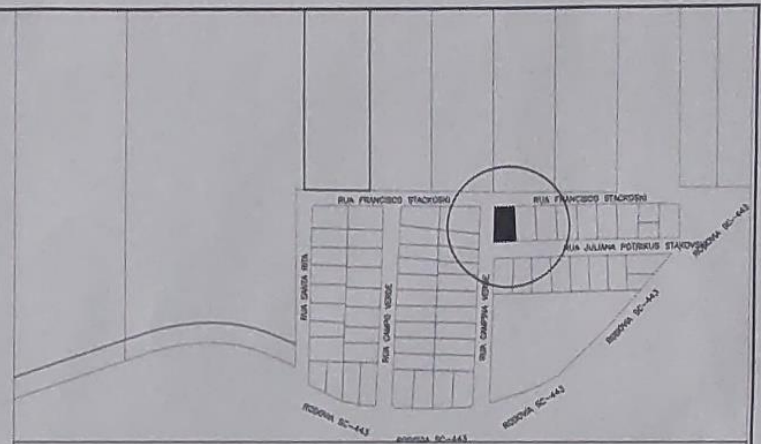
Imagens de 09/2011

5) Processo N° 632745 - J3 ENGENHARIA LTDA



— — — — — SITUAÇÃO OCUPADA CONSOLIDADA IN LOCO

_____ SITUAÇÃO DE APROVADA DO LOTEAMENTO



PLANTA DE SITUAÇÃO
ESCALA 1:5.000

SOLICITAÇÃO

MATRÍCULA Nº 9.422 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRICIÚMA - SC

RUA JULIANA POTRIKUS STAKOVSKI - BAIRRO DEMBOSKI - CRICIÚMA - SC

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ENGº JOVANE DE OLIVEIRA COSTA
CREA-SC 050.892-2

21 DE FEVEREIRO DE 2022

ESCALA

1:1000

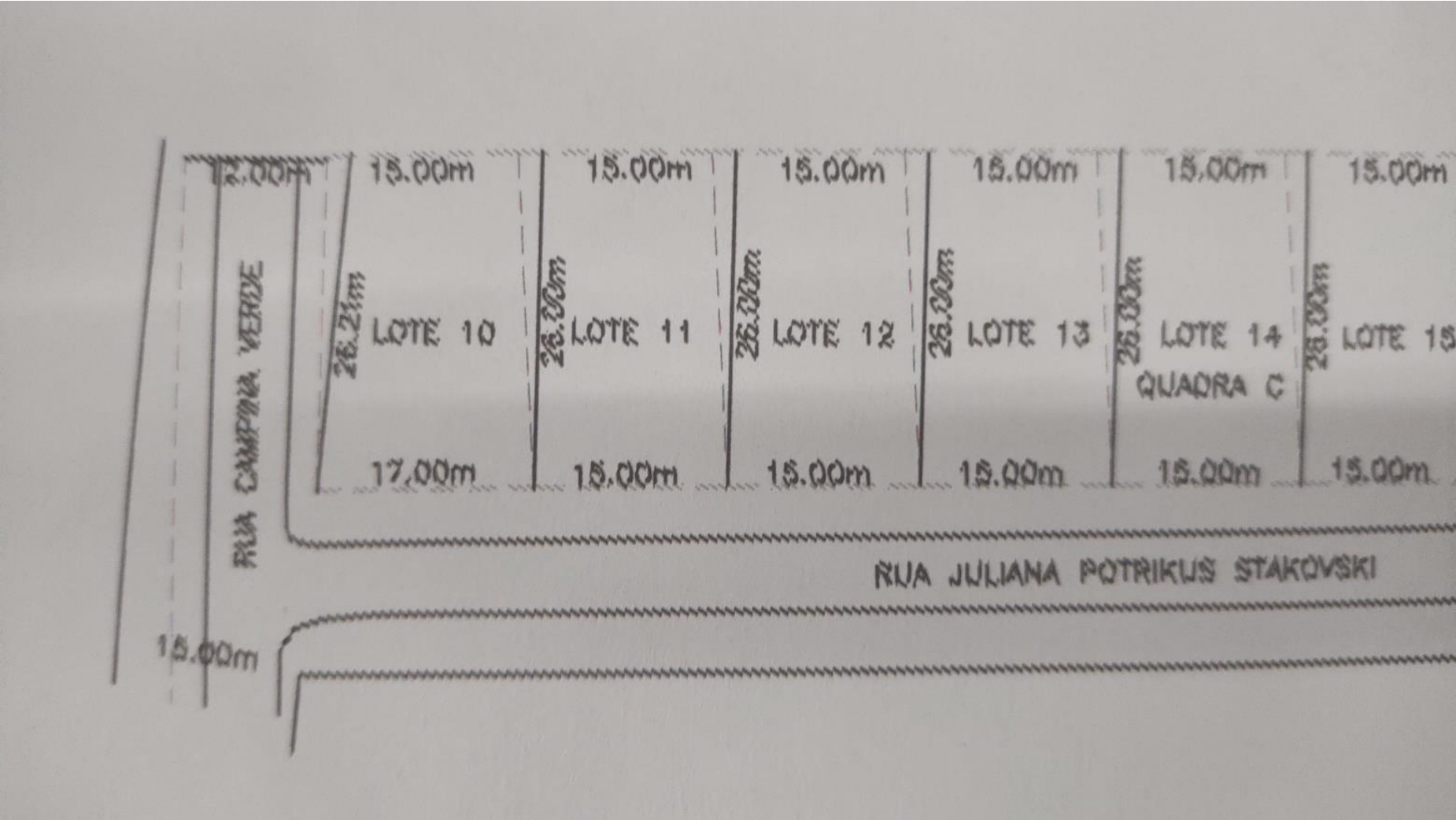
DESENHO

JOYANE

CATVIA

SIRGAS 2000

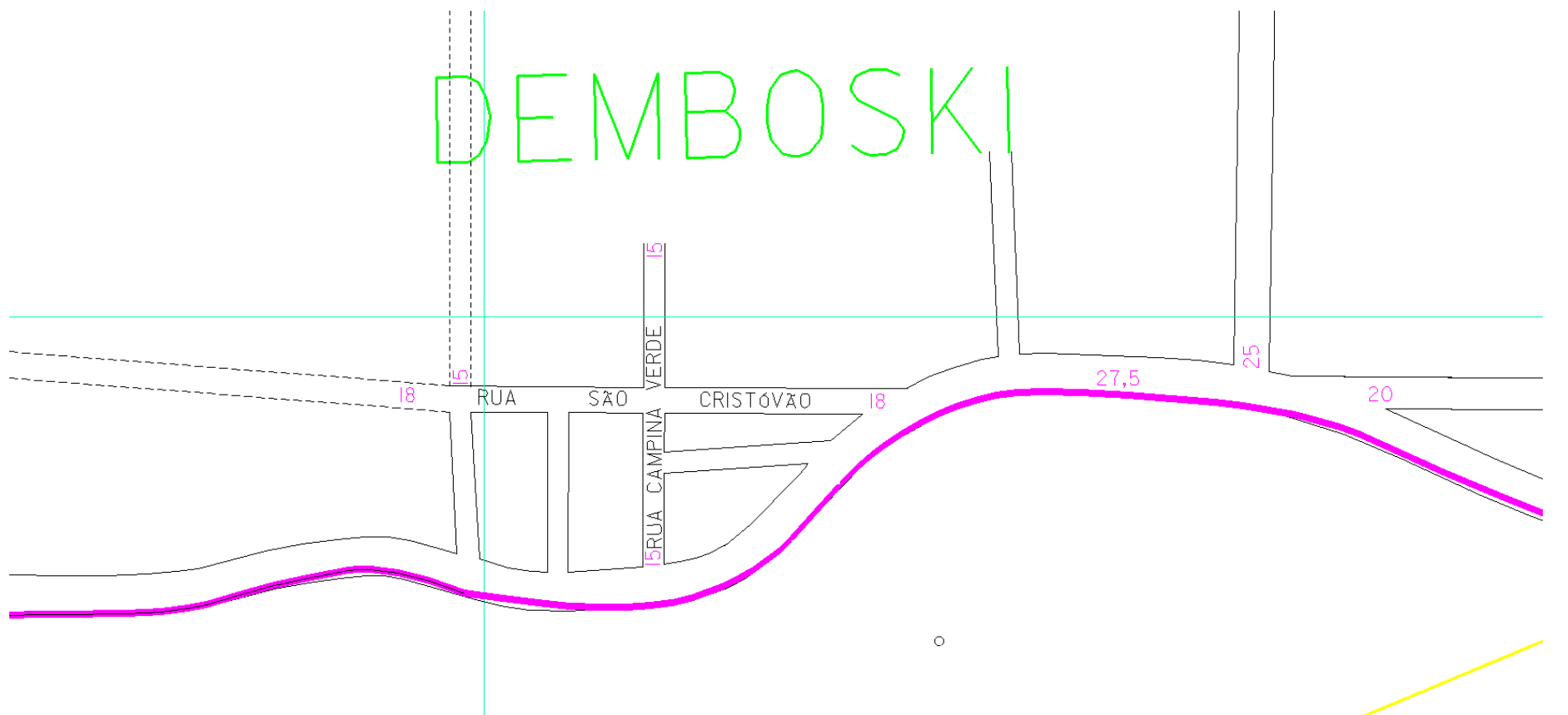
5) Processo N° 632745 - J3 ENGENHARIA LTDA



Detalhe do levantamento

5) Processo N° 632745 - J3 ENGENHARIA LTDA

A Rua Campina Verde possui largura viária de 15,00m (trinta metros) no mapa do Sistema Viário de 1999, que segue a aprovação do loteamento Ana Maria de 1978.



Mapa do sistema viário 1999

5) Processo N° 632745 - J3 ENGENHARIA LTDA



Parte da Planta do Loteamento (1978)

5) Processo N° 632745 - J3 ENGENHARIA LTDA

O referido loteamento teve a sua aprovação em 26/06/1978, de propriedade de Emp. Imobiliário Predilar.

No seu traçado original aprovado, o sistema viário contemplava as vias com largura de 15,00m (quinze metros), ocorre que a implantação não foi executada de acordo com o aprovado, no decorrer do tempo as ruas foram abertas e pavimentadas com largura de 12,00m (doze metros), havendo também lotes ocupados de forma diferente do projetado, tornando irreversível a manutenção da largura de 15,00m nos dias atuais.

Para tanto, o requerente informa que a partir do levantamento planimétrico e cadastral, constatou-se que a gleba original tem área menor. Portanto, para a inserção de medidas no lote cadastro nº 19821, há necessidade de redução da largura viária.

A DPU não vê nenhum impedimento com essa redução de largura viária, uma vez que todas as ruas daquele loteamento já possuem e respeitam as larguras de 12,00m (doze metros), porém, a princípio deferimos a redução da largura viária da Rua Campina Verde.

Encaminhamos este processo à **Câmara Temática de acompanhamento e controle do Plano Diretor** para conhecimento, discussão e parecer, a ser apresentado posteriormente ao Conselho de Desenvolvimento Municipal.

PARECER DA CÂMARA TEMÁTICA II – NA REUNIÃO DE 24/02/2022:

Após a apresentação da solicitação do requerente, a Câmara Temática II deferiu a possibilidade de redução da largura viária da Rua Campina Verde de 15,00m (quinze metros) para 12,00m (doze metros), para a inserção de medidas no lote cadastro nº 19821.



CRICIÚMA DO AMANHÃ

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO